SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 27 de Junho de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO IV | Nº 0874

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

O aviso Extrato do Termo de Contrato nº. 002/2013, onde se lê: O Município efetuará o pagamento parceladamente, mediante requisição e contra a entrega dos produtos, entre o dia 10 e 20 do mês subsequente à entrega, que serão retirados conforme as necessidades e consumo por parte do MUNICÍPIO CONTRATANTE, leia-se: O Município efetuará o pagamento conforme solicitação e aceite nas notas fiscais realizadas pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo.
Aviso de Licitação do Pregão Presencial nº. 021/2013, onde se lê: 11 de Julho de 2013, Leia-se: 15 de Julho de 2013, publicados segunda-feira, 24 de junho de 2013.
Apuí-AM, 26 de Junho de 2013.

ARILDO DIAS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Gislaine Fonseca Strapazzolli
Código Identificador:6C07A718

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 003/2013

OBJETO: **Construção de uma Unidade de Apoio à Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar por meio de Construção de Edifício e Aquisição de Equipamentos e Utensílios** na sede do Município de Apuí.
CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e a Empresa HE CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA-ME, denominada contratada.
VALOR GLOBAL: **R$ 458.432,88 (quatrocentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos).**
DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência a partir de sua assinatura, na forma do caput do artigo 57 da Lei n°. 8.666/93.
DA EXECUÇÃO – A partir da Ordem de Serviços.
DA FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado nos moldes do cronograma físico financeiro, mediante vistoria física da obra contratada pelos fiscais da Caixa e liberação dos valores fiscalizados e aprovados para pagamento, conforme CLÁUSULAS do **Contrato de Repasse/CT N°. 0375.980-81/2011/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/CEF e Prefeitura Municipal de Apuí**.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste processo correrão à conta do Orçamento Geral do município, no âmbito da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento – Unidade Orçamentária: **0207** – Projeto/Atividade: **02.07.01.20.601.0124 – 2042** – **Ação de Apoio a Assistência a Produção, Escoamento da Produção Vegetal** – Elemento de Despesa: **44.90.52** – **Equipamento e Material Permanente,** Fonte: **001 (FPM), Denominado Contrapartida; CONTRATO DE REPASSE/CT N°. 0375.980-81/2011/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/CEF,** Projeto/Atividade: **02.07.01.20.692.0237 – 1.019** – **Construção e/ou Ampliação de Espaços para Produção Armazenamento e Comércio de Produtos,** Elemento de Despesa: **44.90.51** – **Obras e Instalações,** Fonte: **106, Ficha: 304.** Orçamento do município de Apuí do ano de 2013.
DATA DA ASSINATURA: 25/06/2013.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito de Apuí –am.

Publicado por:
Gislaine Fonseca Strapazzolli
Código Identificador:0A6CC6D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DO GABINETE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista a Ata de Julgamento da Comissão Municipal de Licitação, constante no processo licitatório Referente à **Tomada de Preços nº. 002/2013**. Considerando que o mesmo está de acordo com os artigos e parágrafos da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, o Prefeito Municipal de Apuí no uso de suas atribuições legais e constitucionais,
RESOLVE:

HOMOLOGAR as propostas vencedoras do processo licitatório relativo ao **Tomada de Preços nº. 002/2013 – Construção de uma Unidade de Apoio à Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar por meio de Construção de Edifício e Aquisição de Equipamentos e Utensílios,** na Sede do Município de Apuí.

ADJUDICAR o objeto da presente licitação, às Empresas:

HE CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM, sendo vencedora dos itens nº. **001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021 e 022**, constando em seu valor global de **R$ 458.432,88 (quatrocentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos).**

DETERMINAR ainda, que a Secretaria Municipal de Fazenda tome as providências necessárias para o término deste processo licitatório.

Apuí-AM, 25 de Junho de 2013.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislaine Fonseca Strapazzolli
Código Identificador:4C3E66A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 277, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza o Município de Apuí a receber doação, com encargo, de bem imóvel situado no Município, bem como autoriza o Município a promover a DOAÇÃO do mesmo imóvel a Universidade Estadual do Amazonas - UEA.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Apuí aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI
Art. 1º - Fica o Município de Apuí (AM), autorizado a receber, com encargo, a título de doação do Senhor ROBSON ÁVILA MARMENTINI, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG de n.º 518.209 SSP/PR e CPF sob o n.º 009.642.989-53, uma área medindo 90x90 (noventa por noventa) metros quadrados, com área total de 8.098 (oito mil e noventa e oito metros quadrados), no perímetro urbano, denominada quadra 80, localizada entre a Rua Amapá, Rua da Lagoa e a Avenida Amilton Marmentini, contendo as seguintes coordenadas geográficas:

P1 para P2 – Coordenada Norte: 9.202.729,445 e Coordenada Este: 182.027,252;
P2 para P3 – Coordenada Norte: 9.202.793,338 e Coordenada Este: 181.963,869
P3 para P4 – Coordeanda Norte: 9.202.857,915 e Coordenada Este: 182.026,555
P4 para P1 – Coordenada Norte: 9.202.794,021 e Coordenada Este: 182.089,940.

Art. 2º - A doação de que trata o art. 1º tem por encargo a doação a Universidade Estadual do Amazonas – UEA, para que esta construa no local uma Unidade da Universidade;
Parágrafo Primeiro – A Universidade terá o prazo de 02 (dois) ano para construção e instalação da Unidade no município, contados a partir da efetivação da doação;

Parágrafo Segundo – Em caso de descumprimento do encargo de que trata oParágrafo Primeiro, o imóvel deve retornar ao patrimônio do doador inicial, Sr. Robson Avila Marmentini, na forma e condições estipuladas em escritura pública de doação de imóvel com encargo.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 215, de 03 de Novembro de 2010;

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de Junho de 2013.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Apuí

Publicado por:
Jairo Antonio da Silva
Código Identificador:F54E2729

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 276, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir um imóvel urbano para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, uma área de terra urbana equivalente a 7.773 **m² (sete mil setecentos e setenta e três metros quadrados),** de propriedade do Sr. Carlos Luiz Colombo, portador do RG de n.º 56.863 SSP/RO e CPF sob o n.º 055.914.650-72, a seguir descrito e caracterizado:
Quadra sem benfeitorias, com as seguintes coordenadas geográficas:
P1 para P2: Coordenada Norte: 9.203.894,072 e Coordenada Este: 181.051,648;
P2 para P3: Coordenada Norte: 9.203.965,745 e Coordenada Este: 181.005,656;
P3 para P4: Coordenada Norte: 9.204.014,963 e Coordenada Este: 181.082,524; e
P4 para P1: Coordenada Norte: 9.203.943,289 e Coordenada Este: 181.128,517.

Localizado entre as Ruas Amapá e Rua da Lagoa e entre as Ruas Tapajós e a rua Rio dos Pombos, nesta cidade de Apuí, Amazonas.

Art. 2º - O valor a ser pago será de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), efetuado em parcela única quando da publicação da presente Lei;

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento geral do município.
Art. 4º - O imóvel urbano a ser adquirido pelo Município de Apuí – AM será para atender a implantação do Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme Lei Municipal n.º 272, de 28 de Maio de 2013;

Art. 5º - A aquisição do imóvel se dará pela modalidade de compra e venda, processada na forma da Lei 8.666/93, dispensado processo licitatório, nos termos do artigo 24, inciso II.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Apuí, Estado de Amazonas, aos 26 dias do mês de Junho de 2013.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairo Antonio da Silva
Código Identificador:4CBD304F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 274, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

"Autoriza a revisão geral dos vencimentos dos professores da rede pública municipal, de que trata a Lei Municipal nº. 231, de 28 de março de 2011".

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte:

Lei

Art. 1º - As Tabelas de Vencimentos constantes no ANEXO I de que trata a Lei Municipal nº 231, de 28 de março de 2011, passam a vigorar acrescidas com novos valores correspondentes à atualização

de correção de 16% (dezesseis por cento), observados os limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, passando a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 (um) de março do ano de 2013 (dois mil e treze).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM VINTE E UM DE JUNHO DE DOIS MIL E TREZE.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairo Antonio da Silva
Código Identificador:B7252989

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 275, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

"Autoriza a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipal, de que trata a Lei Municipal nº. 251, de 29 de junho de 2012".

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona o seguinte:

Lei

Art. 1º - As Tabelas de Vencimentos constantes no ANEXO III (Anexo III-A e Anexo III-B, IV e V, de que trata a Lei Municipal nº 251, de 29 de junho de 2012, passam a vigorar acrescidas com novos valores correspondentes à atualização de correção de 9% (nove por cento), observados os limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, passando a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM VINTE E UM DE JUNHO DE DOIS MIL E TREZE.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairo Antonio da Silva
Código Identificador:421CEA60

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 019/2013-CPL;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a Contratação de Serviços de Fretamento de Aeronaves, para atender a Prefeitura Municipal de Borba**,** em favor das empresas**:** 1 – **AMAZONIA OPERADORA DE SERVIÇOS DE TURISMO E NAVEGAÇÃO LTDA-ME**, com valor global de **R$ 444.000,00 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil reais)**; O valor global importa em **R$ 444.000,00 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil reais),** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei. **II – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Borba, em 27 de maio de 2013.

JOSÉ MARIA "BAÍA" DA SILVA MAIA
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Alan Daniel Lopes Pantoja
Código Identificador:B9D76B04

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2013

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2013 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 019/2013, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 019/2013-CPL, realizado em 16/05/2013; **PARTES:** Município de Borba, através da Secretaria Municipal de Finanças/SEMEF e fornecedores listados no quadro abaixo.; **OBJETO:** Serviços de Fretamento de Aeronave, através da Realização de Registro de Preços, para atender a Prefeitura de Borba.; **VALOR:** R$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 009/2011.

1 - FORNECEDOR: AMAZONIA OPERADORA DE SERVIÇOS DE TURISMO E NAVEGAÇÃO LTDA

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço
1	240	Vôo	Fretamento de aeronave para o trecho Manaus/Borba/Manaus	1.850,00

OBSERVAÇÃO: A descrição completa dos serviços encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Finanças – Órgão Gerenciador da Ata

Borba, em 27 de maio de 2013.

ALAN DANIEL LOPES PANTOJA
Secretário Municipal de Finanças

JOSÉ MARIA "BAÍA" DA SILVA MAIA
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Alan Daniel Lopes Pantoja
Código Identificador:91F6815B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 0084/2013/GP. DE 28 DE MAIO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAAPIRANGA.

O Prefeito Municipal de Caapiranga, Estado do Amazonas, Sr. Zilmar Almeida de Sales no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, DECRETA:

Art. 1° - Ficam nomeados os Conselheiros Titulares e Suplentes abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Saúde do município de Caapiranga/AM, com prazo de 02 (dois) anos:

1 – REPRESENTANTES DO GOVERNO/ PRESTADORES DE SERVIÇO CONVENIADOS COM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS):

Secretaria Municipal de Saúde de Caapiranga:
Renata Ribeiro Padilha de Moraes - Titular
Marinete Nascimento da Silva - Suplente

Unidade Hospitalar de Caapiranga:
Ana Maria Lopes de Sousa - Titular
Adilene do Nascimento Cavalcante - Suplente

Fundação de Vigilância em Saúde de Caapiranga:
Ruth Martins de Amorim - Titular
Francinete da Costa Pinheiro - Suplente

2 - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE

Agentes Comunitários de Saúde de Caapiranga:
Maria de Jesus do Nascimento Braz - Titular
Alessandra Marques Macena - Suplente

Representante da Classe da Saúde de Caapiranga:
Walkllen de Souza Moraes - Titular
Francisca Braz do Nascimento - Suplente

Secretaria de Ação Social de Caapiranga:
José Luiz Farias Pinto - Titular
Ladislau Pereira loureiro Junior - Suplente

3 – REPRESENTANTES DE USUÁRIOS

Associação dos Pais e Mestres e Comunitários das Escolas Municipais e Estaduais de Caapiranga:
Maria do Bom Parto da Costa - Titular
Francisco da Silva Luna - Suplente

Associação dos Pescadores Profissional e Artesanal de Caapiranga:
Ilson Macena de Matos - Titular
Noemia de Souza Goes - Suplente

Instituições Religiosas de Caapiranga:
Luiza Oliveira Martins - Titular
Jorge Moreno Monteiro - Suplente

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caapiranga:
Maria Lucilene Marques Loureiro - Titular
Francisco Antonio Marques Cavalcante - Suplente

Associação Bons Amigos de Caapiranga-ABAC:
Diego de Souza Athaíde - Titular
Ediberto Loureiro da Rocha - Suplente

Associação de Desenvolvimento Rural do Trabalhadores do Membeca:
Francisco Batista - Titular
Marília Andrade de Freitas - Suplente

Art. 2° - O Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:EF429A6A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 01/2013 - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO FAPEMUC

CONSTITUI A ESTRUTURA ADMINISTATIVA DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - FAPEMUC.

O Presidente do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - FAPEMUC, senhor ANTONIO RODRIGUES DE FREITAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 267, de 27 de janeiro de 2003, considerando:

• A Ata de Reunião datada do dia 19 de junho de 2013, tendo como pauta a Eleição e Posse dos Membros para compor a Estrutura Administrativa do FPS,

RESOLVE:

Art.1º- Fica constituída a Estrutura Administrativa do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais - FAPEMUC, a seguir:

• MANOEL ANRONIO BEZERRA DE AMORIM (Tesoureiro);
• REGINALDO DE SOUZA BARBOSA (Secretário).

Art.2º- Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Canutama(AM), 20 de junho de 2013.

ANTÔNIO RODRIGUES DE FREITAS
Presidente

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:DD159ADF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA N.º 04, DE 18 DE JUNHO DE 2013

Compõe a Comissão de Avaliação para análise do ajustamento de despesa de pessoal, em conformidade com as determinações da LC 101/2000.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 da Constituição Federal c/c o art. 107, II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Coari, e

Considerando *a necessidade de adoção de medidas saneadoras do excesso de gastos de pessoal, e*

Considerando *o disposto na Portaria nº 03/2013,*

R E S O L V E:

Art. 1º - Compor a Comissão de Avaliação para, nos termos da Portaria nº 03/2013, realizar estudo conclusivo para ajustamento de despesas com pessoal, nos termos estabelecidos pelo artigo 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Avaliação restringir-se-ão à avaliação do quadro de pessoal vinculado ao Executivo, a fim de estabelecer mecanismos de controle de despesas, notadamente àquelas estabelecidas no artigo 169, da Constituição Federal.
Parágrafo único – Poderá a Comissão de Avaliação, no pleno exercício de suas funções, requisitar documentos, dados ou qualquer

outra informação de todos os órgãos e setores desta Administração, que venham a ser necessários ao desempenho de suas funções, podendo estabelecer prazos para a entrega.

Art. 3º - A Comissão deverá ser composta por quatro colaboradores da Administração que serão designados para o exercício desta função, devendo dedicar-se em tempo exclusivo para a conclusão dos trabalhos, ficando, deste modo, enquanto perdurar as atividades, dispensados dos serviços que venham a desempenhar em suas repartições.
Parágrafo único – As atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão não estão sujeitas a qualquer gratificação ou vantagem pelo seu exercício, tratando-se de *múnus* público, sendo vedada a sua recusa.

Art. 4º - Ficam nomeados os seguintes colaboradores para compor a Comissão de Avaliação:
1. JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE MENDONÇA (Secretário Municipal de Economia e Finanças)
2. EDUARDO JORGE DE OLIVEIRA ALVES (Secretário Municipal de Administração)

3. JÚLIO DOS SANTOS SALES (Secretário Municipal de Governo).
4. ALDO SOARES EVANGELISTA (Procurador Geral do Município).

Art. 5º - O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Avaliação será de 05 (cinco) dias corridos, contados na forma da Portaria nº 03/2013, sendo vedada a sua prorrogação.

Art. 6°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, ESTADO DO AMAZONAS, EM 18 DE JUNHO DE 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito do Município de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:18DF466D

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº. 03/2013/GPC, DE 17 DE JUNHO DE 2013

Determina ao Setor de Pessoal desta Prefeitura a realização de levantamento detalhado dos cargos em comissão e dos contratos temporários celebrados por este Município e ao Setor Contábil à apuração dos valores para ajuste de despesa com pessoal.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 da Constituição Federal c/c o art. 107, II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Coari, e

Considerando *a apuração de despesa com pessoal superior aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), o que implica na obrigatoriedade de adoção de medidas saneadoras.*

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica determinado ao Setor de Pessoal desta Prefeitura, realizar levantamento detalhado de todos os cargos em comissão e das contratações temporárias mantidas por este Município.
§. 1º. De posse dos dados solicitados deverá ser elaborado Relatório detalhado, discriminando os nomes dos ocupantes de cargos comissionados e dos temporários; data de nomeação ou contratação; valor global da remuneração, inclusive as vantagens recebidas; local de lotação e carga horária.
§. 2º. No relatório deverá constar ainda a relação de servidores deste Município que estejam licenciados ou colocados à disposição de outros órgãos, informando a causa e período do afastamento, além da identificação dos contratos celebrados para substituição de servidores.
§. 3º. O prazo para conclusão do relatório será de 05 (cinco) dias corridos contados da publicação desta Portaria.

Art. 2º - Após a conclusão do Relatório deverá ser encaminhada cópia para análise da Comissão de Avaliação, que será composta exclusivamente para estudar o ajustamento de despesas com pessoal.

Parágrafo único – A Comissão de Avaliação e a Secretaria Municipal de Finanças deverão atuar de forma integrada apontando alternativas viáveis para redução de despesa de pessoal, a fim de atender os limites estabelecidos no artigo 20, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º - Caberá à Comissão de Avaliação, após a análise criteriosa dos dados obtidos, estabelecer o número de exonerações e rescisões necessárias ao ajustamento de despesa, propor redução de vantagens e remunerações, além de informar quais setores da Administração Municipal deverão suportar os efeitos da medida saneadora.
§. 1º. A conclusão dos trabalhos da Comissão deverá ocorrer no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento do relatório do Setor de Pessoal.
§. 2º. A Comissão deverá informar conclusivamente ao Chefe do Executivo sobre as exonerações e rescisões necessárias, destacando precisamente qual a redução da despesa de pessoal no orçamento e o percentual alcançado.

Art. 4º - Competirá ao Chefe do Poder Executivo, mediante parecer conclusivo da Comissão de Avaliação, expedir os atos de exoneração e de rescisão contratual, determinar a redução de vantagens e demais medidas necessárias, observando a ordem de providências previstas no artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 5º - Deverá o Setor Contábil considerar a redução da despesa de pessoal para adequação aos limites impostos ao Município pela Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente, no ato de elaboração do Relatório de Gestão Fiscal deste semestre.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, ESTADO DO AMAZONAS, EM 17 DE JUNHO DE 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito do Município de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:1BFAC4D7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2013

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, torna público aos interessados que CONSIDERANDO o descumprimento dos prazos legais, devido a procedimentos da Imprensa Oficial do Estado do Estado do Amazonas, fica ANULADO o certame Licitatório tipo: Pregão Presencial SRP Nº 005/2013-CML.

LASSIE CARVALHO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
José Augusto Montenegro Freire
Código Identificador:D71458C5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
LEI MUNICIPAL Nº. 632 /13/GAB. PRES.

Humaitá-AM, 18 de junho de 2013.

ALTERA OS ARTIGOS 1º. E 2º. DA LEI MUNICIPAL Nº. 572/2011 – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM, Vereador RADEMACKER CHAVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber a todos que os vereadores aprovaram e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - O artigo 170-B da Lei Municipal nº 091/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17-B - Fica criada a Gratificação de Qualificação Profissional, destinadas as funções de Agente Operacional de Saúde, Técnico em Radiologia, Auxiliar e Técnico de Enfermagem, Microscopista e **Técnico de Higiene Bucal**, no percentual de 70% sobre seu vencimento básico, do Anexo I-A, da Lei Municipal nº. 092/97.

Art. 2º - O parágrafo primeiro do Artigo 170-B da Lei Municipal nº. 091/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 170-B (...)

§ 1º. - Fará jus a gratificação neste artigo os servidores lotados na Unidade hospitalar ou Postos de Saúde que pertencem ao quadro efetivo nas categorias de Agente Operacional de Saúde, Técnico em Radiologia, Auxiliar e Técnico de Enfermagem, Microscopista e **Técnico de Higiene Bucal,** que apresentarem documentos comprobatórios de sua qualificação.

Art. 3º. – O **parágrafo segundo** do artigo **170-B da Lei Municipal nº. 091/97** passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 170-B (...)

§ 2º. – Os documentos comprobatórios mencionados no parágrafo primeiro referem-se ao Diploma, Certificado ou Declaração equivalente, expedido pela instituição de ensino ou a Carteira de Habilitação do respectivo conselho da classe quando houver.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vereador RADEMACKER CHAVES
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM

Dado e passado nesta secretaria em 18.06.2013.

Vereador LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLIVEIRA
Secretário Legislativo CMH

Publicado por:
Alessandra Rocha Santos
Código Identificador:1FBA4752

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
LEI MUNICIPAL Nº. 633 /13/GAB. PRES

Humaitá-AM, 25 de junho de 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ A FIRMAR CONVÊNIO COM A INSPETORIA SALESIANA MISSIONÁRIA DA AMAZÔNIA - ISMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM, Vereador RADEMACKER CHAVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber a todos que os vereadores aprovaram e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Município de Humaitá autorizado a firmar convênio com a **INSPETORIA SALESIANA MISSIONÁRIA DA AMAZÔNIA - ISMA** entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ (MF) nº 04.373.163/0086-60, localizado a Rua Marechal Deodoro, nº 2386, Centro, Humaitá – Amazonas, objetivando subsidiar Atendimentos de Serviços de Proteção Social Básica.

Parágrafo Único – Para execução do Termo de Convênio de que trata o *caput*, desta Lei, o Município arcará, com recursos do Tesouro Municipal, no valor de **R$ 18.000,00** (Dezoito mil reais), dividido em 06 (seis) parcelas mensais de **R$ 3.000,00** (Três Mil Reais).

Art. 2º - O prazo de vigência deste Termo de Convênio será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da Secretaria Municipal de Ação Social, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO
Unidade: 08 – Secretaria Municipal de Ação Social.
Funcional: 02.08.2.020 – Manutenção da Secretaria Municipal de Ação Social.
226 - 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo **R$ 15.000,00**
230 - 3.3.90.39.00.00.00.00.0010 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica **R$ 3.000,00**.
TOTAL ..... R$ 18.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

VEREADOR RADEMACKER CHAVES
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM

Dado e passado nesta secretaria em 25.06.2013.

VEREADOR LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLIVEIRA
Secretário Legislativo CMH

Publicado por:
Alessandra Rocha Santos
Código Identificador:60182AA2

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
RESOLUÇÃO Nº. 008/13/GAB/PRES.

Humaitá, 25 de junho de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, em seu nome, promulga a seguinte:

Resolução

Art. 1º.Os servidores públicos e os agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Humaitá/AM, quando se deslocarem de sua sede, em objeto de serviço ou interesse do município a outras localidades, por período igual ou superior a quatro horas, fazem jus à percepção de diárias para cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção, nos moldes descritos no Anexo I da presente Lei:

Parágrafo único.Para efeitos desta Lei, sede é a localidade onde os servidores e agentes políticos do Poder Legislativo tem exercício.

Art. 2º.Outras despesas que se reputarem estritamente necessárias no decorrer da viagem dos servidores ou agentes políticos deverão ser pagas na forma de adiantamento de despesas, conforme previsto no artigo 68, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único.Compreendem-se como outras despesas, o pagamento de passagens, combustível, deslocamento, dentre outros que se fizerem necessários.

Art. 3º.A concessão de diárias fica condicionada a existência de dotações orçamentárias e financeiras disponíveis.

Art. 4º.Até o limite de dez diárias, estas serão pagas antecipadamente.

Parágrafo único.Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do solicitante e autorização do Presidente da Câmara.

Art. 5º.Em casos de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa do solicitante e autorização da Autoridade Concedente.

Art. 6º.O beneficiário que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir valores recebidos em excesso, no prazo de 03 (três) dias pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em Folha, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
Parágrafo único.Nos casos previstos nocaputdeste artigo, o beneficiário deverá depositar na Conta da Câmara Municipal, o valor das diárias recebidas em excesso, entregando o respectivo comprovante à Divisão de Contabilidade.

Art. 7º.As diárias de viagens serão empenhadas previamente e os recursos serão liberados aos servidores e agentes políticos antes de suas viagens.

Art. 8º.O pagamento de diárias instituído por esta Resolução terá caráter de ajuda de custo, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio.

Art. 9º. É competente para autorizar a concessão da diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Presidente da Câmara.
Art. 10.As diárias deverão ser solicitadas através de requerimento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para o seu deslocamento.
§1º.Nos casos de emergência comprovada, em que os servidores e agentes políticos não puderem providenciar a solicitação de diárias em tempo hábil, o processo de concessão dos valores para despesas de viagem poderá ocorrer em prazo inferior ao disposto nocaputdeste artigo.
§2º.Após aprovação, deverá a solicitação ser encaminhada para a Contabilidade, antes do inicio do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente.

Art. 11.A forma de transporte a ser utilizada será autorizada levando-se em conta a urgência e o custo da viagem.

Art. 12.Ao servidor ou agente político poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens.
Art. 13.Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem é obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, no prazo de até 03 (três) dias úteis subseqüentes ao retorno à sede, dirigido à autoridade concedente.

Parágrafo único.O beneficiário que não apresentar o Relatório de Viagem na forma e no prazo estabelecido nocaputdeste artigo ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade, bem como, no prazo de 10 (dez) dias após o retorno, será notificado para restituí-las, pena de desconto Integral Imediato em Folha, sem prejuízo de outras sanções legais, sendo consideradas como não utilizadas, cabendo ao Controle Interno controlar a observância do exposto neste parágrafo.
Art. 14.A diária não será devida nos seguintes casos:
I – quando o afastamento for inferior a 04 (quatro) horas;
II – quando dispuser de alimentação e hospedagem incluída em evento para o qual esteja inscrito;III – seja exclusivo interesse do agente político ou do servidor;
IV – ao servidor ou agente político que estiver em falta com a apresentação de “Relatório de Viagem”.
Art. 15.É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos justificados por necessidade inadiável.
Art. 16.Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.
Art. 17.Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação do Controle Interno.
Art. 18.Os valores das diárias de viagem são osconstantes na Tabela I desta Lei.
Art. 19.Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 20.Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 009 de 11 de dezembro de 2001.

CUMPRA-SE;
PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E TREZE.

Vereador RADEMACKER CHAVES
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Dado e passado nesta secretaria em 25.06.2013.

Vereador LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLIVEIRA
Secretário Legislativo CMH

TABELA I

LOCALIDADE	VEREADOR/SERVIDOR
Manaus	R$600,00
Outras Capitais	R$750,00
Interior	R$400,00

Publicado por:
Alessandra Rocha Santos
Código Identificador:5494F2D7

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL 010/2013-PA Nº 2098/2013

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Humaitá – AM, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o parecer da emitido pela procuradoria do Município no processo administrativo nº. **2098/2013**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL 010/2013**;
Considerando ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;
RESOLVE:
HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e Compras, constante do relatório supramencionado, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM,** no município de Humaitá-AM, conforme costa na ATA, datada em 15/03/2013, onde se classificou com a melhor proposta a empresa **VILA ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ: 84.490.309/0001-05** pelo valor de **R$ 141.2090,00 (Cento e Quarenta Um Mil Duzentos e Noventa Reais)** Por ter sido as classificada no aludido certame.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE HUMAITÁ, em 06 de maio de 2013.

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:9CD5CC28

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL 010/2013-PA Nº 2098/2013

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Humaitá – AM, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o parecer da emitido pela procuradoria do Município no processo administrativo nº. **2098/2013**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL 010/2013**;
Considerando ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;
RESOLVE:
HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e Compras, constante do relatório supramencionado, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM,** no município de Humaitá-AM, conforme costa na ATA, datada em 15/03/2013, onde se classificou com a melhor proposta a empresa **VILA ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ: 84.490.309/0001-05** pelo valor de **R$ 141.2090,00 (Cento e Quarenta Um Mil Duzentos e Noventa Reais)** Por ter sido as classificada no aludido certame.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE HUMAITÁ, em 06 de maio de 2013.

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:75848401

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 256/2013 - GAB/PREF.

Humaitá – AM, 14 de março de 2013.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE RAIMUNDO MONTEIRO DE SENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor ***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,*** Prefeito do Município de Humaitá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2003, Lei Orgânica do Município...

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a", inciso III do artigo 1º e Art. 4º da Lei nº 472/09/Gab. Pref.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 039 de 12 de março de 2013. E havendo necessidade de o Servidor supra, empreender viagem ao interior do Município de Humaitá.

R E S O L V E

Art. 1º - FICA CONCEDIDO, ao senhor ***RAIMUNDO MONTEIRO DE SENA,*** matrícula nº 2560, autorização de Viagem e 07 (sete) diárias, no valor total de **R$560,00 (**quinhentos e sessenta reais) para custear despesas com sua viagem ao interior deste Município, a serviço, nos dias 14 a 20 de março de 2013.

Art. 2º - DETERMINE-SE a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração da Prefeitura Municipal de Humaitá a efetuar o pagamento das Diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo Maximo de 30 (trinta) dias, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Humaitá-AM

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C872E4B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 126/2013 - GAB/PREF.

Humaitá – AM,07 de janeiro de 2013.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE LAURA DE MORAIS CABRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor ***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,*** Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2003, Lei Orgânica do Município...

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a", inciso III do artigo 1º e Art. 4º da Lei nº 472/09/Gab. Pref.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 002, de 07 de janeiro de 2013. E havendo necessidade de a Servidora supra, empreender viagem a capital Manaus – AM.

R E S O L V E

Art. 1º - FICA CONCEDIDO, a senhora ***LAURA DE MORAIS CABRAL,*** autorização de Viagem e 06 (seis) diárias, no valor total de **R$900,00 (**novecentos reais) para custear despesas com sua viagem a capital Manaus - AM, a fim de realizar serviços para atender a interesses da Promotoria de Justiça, nos dias 07 a 16 de janeiro de 2013.
Art. 2º - DETERMINE-SE a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração da Prefeitura Municipal de Humaitá a efetuar o pagamento das Diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.
Art. 3º - Fica estipulado o prazo Maximo de 30 (trinta) dias, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:420344AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 151/2013 - GAB/PREF.

Humaitá – AM,19 de janeiro de 2013.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE JOSÉ DE ALMEIDA VEIGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor ***HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA,*** Prefeito Municipal em Exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2003, Lei Orgânica do Município...

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a", inciso III do artigo 1º e Art. 4º da Lei nº 472/09/Gab. Pref.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 033 de 15 de fevereiro de 2013. E havendo necessidade de o Servidor supra, empreender viagem a comunidade de Jacundá.

R E S O L V E
Art. 1º - FICA CONCEDIDO, ao senhor ***JOSÉ DE ALMEIDA VEIGA,*** matrícula nº 2506, autorização de Viagem e 05 (cinco) diárias, no valor total de **R$400,00 (**quatrocentos reais) para custear despesas com sua viagem ao interior do Município no Distrito de Auxiliadora, a serviço, nos dias 19 a 23 de fevereiro de 2013.

Art. 2º - DETERMINE-SE a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração da Prefeitura Municipal de Humaitá a efetuar o pagamento das Diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo Maximo de 30 (trinta) dias, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena

de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício.

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:40CDCEC2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 245/2013 - GAB/PREF.

Humaitá – AM, 11 de março de 2013.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE KRISLEY KRISTINA SILVA PEIXOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor ***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,*** Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2003, Lei Orgânica do Município...

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a", inciso III do artigo 1º e Art. 4º da Lei nº 472/09/Gab. Pref.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 076, de 11 de março de 2013. E havendo necessidade de a Servidora supra, empreender viagem a capital Manaus – AM.

R E S O L V E

Art. 1º - FICA CONCEDIDO, a senhora ***KRISLEY KRISTINA SILVA PEIXOTO,*** Gerente Administrativo Nível V, autorização de Viagem e 08 (oito) diárias, no valor total de **R$1.200,00 (**hum mil e duzentos reais) para custear despesas com sua viagem a capital Manaus - AM, a serviço, no período de 11 a 18 de março de 2013.
Art. 2º - DETERMINE-SE a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração da Prefeitura Municipal de Humaitá a efetuar o pagamento das Diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.
Art. 3º - Fica estipulado o prazo Maximo de 30 (trinta) dias, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:08BB1C51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 336/2013 - GAB/PREF.

Humaitá – AM, 27 de março de 2013.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE EMANUEL DO NASCIMENTO RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor ***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,*** Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2003, Lei Orgânica do Município...

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a", inciso III do artigo 1º e Art. 4º da Lei nº 472/09/Gab. Pref.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 067, de 26 de março de 2013. E havendo necessidade de o Servidor supra, empreender viagem a capital Manaus – AM.

R E S O L V E

Art. 1º - FICA CONCEDIDO, ao servidor ***EMANUEL DO NASCIMENTO RODRIGUES,*** **Assistente Administrativo**, matrícula nº 2040, autorização de Viagem e 04 (quatro) diárias, no valor total de **R$600,00 (**seiscentos reais) para custear despesas do servidor que estará a serviço da Secretaria de Assistência Social junto a CEF na capital Manaus-AM, no período de 27 a 30 de março de 2013.

Art. 2º - DETERMINE-SE a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração da Prefeitura Municipal de Humaitá a efetuar o pagamento das Diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo Maximo de 30 (trinta) dias, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:150C6840

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 359/2013 - GAB/PREF.

Humaitá – AM, 15 de abril de 2013.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor ***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,*** Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2003, Lei Orgânica do Município...

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a", inciso III do artigo 1º e Art. 4º da Lei nº 472/09/Gab. Pref.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 009, de 02 de abril de 2013. E havendo necessidade de a Servidora supra, empreender viagem a Manaus – AM.

R E S O L V E

Art. 1º - FICA CONCEDIDO, a senhora ***MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA GOMES***, autorização de Viagem e 05 (cinco) diárias, no valor total de **R$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais**) para custear

despesas com sua viagem a Manaus - AM, a serviço desta municipalidade, no período de 15 a 19 de abril de 2013.

Art. 2º - DETERMINE-SE a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração da Prefeitura Municipal de Humaitá a efetuar o pagamento das Diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo Maximo de 30 (trinta) dias, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:2361C3CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 408/2013 - GAB/PREF.

Humaitá – AM, 02 de Maio de 2013.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE EMANUEL DO NASCIMENTO RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor ***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,*** Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2003, Lei Orgânica do Município...

CONSIDERANDO a Lei nº 532/2012, que **dispõe sobre a concessão de diárias e passagens ao prefeito, vice-prefeito, secretários, servidores e colaboradores eventuais da prefeitura municipal de Humaitá – AM;**

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 125/2013, de 24 de abril de 2013-SEMAS. E havendo necessidade de o Servidor supra, empreender viagem a capital Manaus – AM.

R E S O L V E
Art. 1º - FICA CONCEDIDO, ao servidor ***EMANUEL DO NASCIMENTO RODRIGUES,*** Assistente Administrativo, matrícula nº 2040, autorização de Viagem e **05** (cinco) diárias, no valor total de **R$750,00 (**setecentos e cinqüenta reais) para custear despesas com sua viagem a capital Manaus - AM, a fim de participar do Processo de capacitação sobre o "Sistema Cadastro único-versão7", no período de 08 a 12 de maio de 2013.

Art. 2º - DETERMINE-SE a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração da Prefeitura Municipal de Humaitá a efetuar o pagamento das Diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo Maximo de 30 (trinta) dias, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:4CFF4C39

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 258/2013 - GAB/PREF.

Humaitá – AM, 14 de março de 2013.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE VICENTE ANDRÉ PINTO LEITE SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor ***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,*** Prefeito do Município de Humaitá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2003, Lei Orgânica do Município...

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a", inciso III do artigo 1º e Art. 4º da Lei nº 472/09/Gab. Pref.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 038, de 12 de março de 2013. E havendo necessidade de o Servidor supra, empreender viagem ao interior do Município de Humaitá.

R E S O L V E

Art. 1º - FICA CONCEDIDO, ao servidor ***VICENTE ANDRÉ PINTO LEITE SANTOS,*** matrícula nº 2407, autorização de Viagem e 07 (sete) diárias, no valor total de **R$560,00 (**quinhentos e sessenta reais) para custear despesas com sua viagem ao interior deste Município, a serviço, nos dias 14 a 20 de março de 2013.
Art. 2º - DETERMINE-SE a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração da Prefeitura Municipal de Humaitá a efetuar o pagamento das Diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.
Art. 3º - Fica estipulado o prazo Maximo de 30 (trinta) dias, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Humaitá-AM

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:7B738E4A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 011 DE 02 DE JANEIRO DE 2013

DISPÕE SOBRE OS PARAMETROS E CRITÉRIOS DE PRIORIZAZAÇÃO E O PROCESSO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA, no uso das atribuições que são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Amazonas, e pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, o Art. 23, Itens VII da Lei Orgânica do Município de Ipixuna;

CONSIDERANDO, o que dispõe a LEI Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que trata do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV;

CONSIDERANDO, o que dispõe o artigo 38, inciso I, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), com redação determinada pela Lei Federal nº 12.418, de 9 de junho de 2011;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades;

D E C R E T A:

Art.1º- São Parâmetros e critérios de priorização para a seleção de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida aqueles previstos na Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011, no Ministério das Cidades, a saber:
I – famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;
II - famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;
III – famílias de que façam parte pessoas com deficiência;

Art. 2º - Acrescenta-se aos critérios, famílias com coabitação.

Art. 3º - No Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, no âmbito do Município de Barcelos, o idoso goza prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, devendo ser observada, além de outras situações previstas em Lei, uma reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA DE IPIXUNA, em 02/01/2013.

AGUIMAR SILVÉRIO DA SILVA
Prefeita Municipal Ipixuna

Publicado por:
Cygles Stanley Gadelha Saraiva
Código Identificador:82389AC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipixuna torna pública que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2013-CPL,** para **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** destinado contratação **pelo menor preço global por lote, de empresa especializada em serviço de transporte fluvial escolar para atender as futuras necessidades desta Prefeitura Municipal de Ipixuna,** nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico e seus anexos**,** realizada no dia **20/05/2013**, às 10h: 00m na sala do prédio da Prefeitura de Ipixuna onde funciona a **Comissão Permanente de Licitação,** situada **na** Av. Varcy Herculano, Sn – Centro **- Ipixuna/AM**.

Foi declarado **DESERTO** devido ao não comparecimento de licitantes interessados no mesmo.

Manaus, 25 de junho de 2013.

ADM FELISMINO FRANCISCO SOARES NETO
Presidente

Publicado por:
Cygles Stanley Gadelha Saraiva
Código Identificador:E12AF9B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DESERTO

A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipixuna torna pública que **O PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013-CPL,** para **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** destinado a contratação pelo menor preço global por **lote**, de empresa especializada em serviço de limpeza publica das praças, vias e logradouros do município de Ipixuna para atender as futuras necessidades desta Prefeitura Municipal de Ipixuna**,** nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico e seus anexos**,** realizado no dia **21/05/2013**, às 10h: 00m na sala do prédio da Prefeitura de Ipixuna onde funciona a **Comissão Permanente de Licitação,** situada **na** Av. Varcy Herculano, Sn – Centro **- Ipixuna/AM**.

Foi declarado **DESERTO** devido ao não comparecimento de licitantes interessados nos mesmos.

Manaus, 25 de junho de 2013.

ADM FELISMINO FRANCISCO SOARES NETO
Presidente

Publicado por:
Cygles Stanley Gadelha Saraiva
Código Identificador:44F77F71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DESERTO

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipixuna torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016-CPL,** para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, destinado a aquisição pelo menor preço global por **lote**, de material de suporte, para o serviço de operação tapa buracos, para atender as futuras necessidades desta Prefeitura Municipal de Ipixuna, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico e seus anexos, realizado no dia 22/05/2013, às 10h: 00m na sala do prédio da Prefeitura de Ipixuna onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Varcy Herculano, Sn – Centro - Ipixuna/AM.

Foi declarado **DESERTO** devido ao não comparecimento de licitantes interessados nos mesmos.

Manaus, 25 de junho de 2013.

ADM FELISMINO FRANCISCO SOARES NETO
Presidente

Publicado por:
Cygles Stanley Gadelha Saraiva
Código Identificador:00DD11CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DESERTO

A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipixuna torna pública que **O PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2013-CPL,** para **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, destinado a aquisição contratação pelo menor preço global por **lote**, de material de suporte para o serviço de limpeza publica das praças, vias e logradouros do município de Ipixuna para atender as futuras necessidades desta Prefeitura Municipal de Ipixuna, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital, Projeto

Básico e seus anexos, realizado no dia 23/05/2013, às 10h: 00m na sala do prédio da Prefeitura de Ipixuna onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Varcy Herculano, Sn – Centro - Ipixuna/AM.

Foi declarado **DESERTO** devido ao não comparecimento de licitantes interessados nos mesmos.

Manaus, 25 de junho de 2013.

ADM FELISMINO FRANCISCO SOARES NETO
Presidente

Publicado por:
Cygles Stanley Gadelha Saraiva
Código Identificador:38D9AFB5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP nº. 024/2013-CGL: **Objeto:** Eventual Contratação de pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços fornecimento de Refeições Prontas tipo Marmitas e a la carte. **Data da Realização 05/07/2013, as 15h00min**.

Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na Trav. Matrinxã, S/N - Centro, Iranduba/AM na Comissão Geral de Licitação - CGL das 08:00 horas às 13:00 horas, mediante o pagamento do edital acrescido da taxa de expediente (R$ 6,50), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamentos em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Iranduba / AM **.** Valor do Edital R$ 50,00 (cinquenta reais).

A Prefeitura Municipal de Iranduba/AM reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Iranduba/AM, 25 de junho de 2013.

GENILSON FERREIRA DA SILVA
Presidente da **CGL**

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:39AE74A3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 036 DE 28 DE JANEIRO DE 2013

Cancela LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR, concedida anteriormente à servidora CLICIA MARIA BARROS BIASE GOMES.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no §1º do Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo n.º 0023/2013.

R E S O L V E:

I - *CANCELAR*, a contar de 1° de Fevereiro de 2013, *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR* concedida anteriormente à servidora ***CLICIA MARIA BARROS BIASE GOMES***, *"Professora", Matrícula FEC08/41417,* lotada na Secretaria Municipal de Educação, cujos efeitos da *Portaria Nº 134 de 30 de Maio de 2011* cessam com a vigência deste ato.

II - Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 28 de Janeiro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Janeiro de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MULLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:98E9AF70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 039 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR à servidora ELÍBIA NOGUEIRA MOREIRA.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91 da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo n.º 0189/2013.

R E S O L V E:

I. Conceder *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR*, a contar de 1.º de Fevereiro de 2013, sem ônus para esta Municipalidade, à servidora ***ELÍBIA NOGUEIRA MOREIRA***, *"Assistente Administrativo"*, Matrícula *FEC08/40044*, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 24 (*vinte e quatro)* meses, com término em 31 de Janeiro de 2015.

II. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 1º de Fevereiro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, ao 1º (primeiro) dia do mês de Fevereiro de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:DD6286AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 040 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013

Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR à servidora LUCIJANE NOGUEIRA DOS SANTOS.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com

o Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo n.º 0121/2013.

R E S O L V E:
I. Conceder *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR*, a contar de 1.º de Fevereiro de 2013, sem ônus para esta Municipalidade, à servidora ***LUCIJANE NOGUEIRA DOS SANTOS***, *"Professora"*, Matrícula *FEC08/47875*, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 24 (*vinte e quatro)* meses, com término em 31 de Janeiro de 2015.

II. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III. Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 1° de Fevereiro de 2013, sendo publicada nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 04 de Fevereiro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 04 (quatro) dias do mês de Fevereiro de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:628ADD41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 040-A DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013

Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR à servidora MARILENE BATISTA FIGUEIREDO.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo n.º 0288/2013.

R E S O L V E:
I. Conceder *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR*, a contar de 07 de Fevereiro de 2013, sem ônus para esta Municipalidade, à servidora ***MARILENE BATISTA FIGUEIREDO***, *"Professora"*, Matrícula *FEC08/42462*, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 24 (*vinte e quatro)* meses, com término em 06 de Fevereiro de 2015.

II. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III. Esta Portaria entra em vigor a contar de 07 de Fevereiro de 2013, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 04 de Fevereiro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 04 (quatro) dias do mês de Fevereiro de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:58F399FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 041 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013

Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR à servidora ADRIANA MARIA FREIRE DE LIMA.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo n.º 0090/2013.

R E S O L V E:

I. Conceder *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR*, a contar de 1º de Fevereiro de 2013, sem ônus para esta Municipalidade, à servidora ***ADRIANA MARIA FREIRE DE LIMA***, *"Auxiliar de Serviços Gerais"*, Matrícula *FEC08/40036*, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 24 (*vinte e quatro)* meses, com término em 31 de Janeiro de 2015.

II. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III. Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 1º de Fevereiro de 2013, sendo publicada nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 04 de Fevereiro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 04 (quatro) dias do mês de Fevereiro de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:7A107EFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 043 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013

Prorroga LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR concedida à servidora IVONE SARRAZIN DA SILVA.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo n.º 0365/2013.

R E S O L V E:
I. Prorrogar *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR*, a contar de 1.º de Fevereiro de 2013, sem ônus para esta Municipalidade, à servidora ***IVONE SARRAZIN DA SILVA***, *"Professora"*, Matrícula *FEC10/47079*, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 12 (*doze)* meses, com término em 31 de Janeiro de 2014.

II. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III. Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 1°. de Fevereiro de 2013, sendo publicada nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 08 de Fevereiro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 08 (oito) dias do mês de Fevereiro de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:6CE18B13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 043-A DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013

Prorroga LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR concedida à servidora JOANA ALZIRA MARTINS ROMÃO.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo N.º 1026/2013.

R E S O L V E:

I. Prorrogar *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR*, a contar de 1.º de Fevereiro de 2013, sem ônus para esta Municipalidade, à servidora ***JOANA ALZIRA MARTINS ROMÃO***, *"Professora"*, Matrícula *FEC07/41169*, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 24 (*vinte e quatro)* meses, com término em 31 de Janeiro de 2015.

II. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1°. de Fevereiro de 2013, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 08 de Fevereiro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 08 (oito) dias do mês de Fevereiro de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:47A966CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 050 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Concede a contar de 1º de fevereiro de 2013, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a cessão do servidor municipal PEDRO SÉRGIO RIBEIRO DE OLIVEIRA, em favor da Câmara Municipal de Itacoatiara.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o contido na solicitação formulada pelo Ofício Nº 005/2013-Gab/RRA de 21 de janeiro de 2013, oriundo da Augusta Câmara Municipal de Itacoatiara.

RESOLVE:

I - Conceder, a cessão do servidor Efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Itacoatiara, ***PEDRO SÉRGIO RIBEIRO DE OLIVEIRA,*** Eletricista, Matrícula FEC11/40588, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 1º de fevereiro de 2013, em favor da Augusta Câmara Municipal de Itacoatiara.

II - Autorizar que a cessão seja com ônus para esta Administração Municipal, salvo quanto ao trabalho extraordinário e despesas com deslocamento para outros locais que não a sede deste município.

III - Averbe-se nas fichas funcionais e dê-se a publicidade adequada, esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 1º de fevereiro de 2013, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 14 de fevereiro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 14 (quatorze) dias do mês de Fevereiro de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MULLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:EFFDBF04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 051 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Concede a contar de 1º de fevereiro de 2013, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a cessão do servidor municipal RUBERICIO DE SOUZA CASTRO, em favor da Câmara Municipal de Itacoatiara.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o contido na solicitação formulada pelo Ofício Nº 004/2013-Gab/RRA de 21 de janeiro de 2013, oriundo da Augusta Câmara Municipal de Itacoatiara.

RESOLVE:

I - Conceder, a cessão do servidor Efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Itacoatiara, ***RUBERICIO DE SOUZA CASTRO,*** Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula FEC07/41808, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 1º de fevereiro de 2013, em favor da Augusta Câmara Municipal de Itacoatiara.

II - Autorizar que a cessão seja com ônus para esta Administração Municipal, salvo quanto ao trabalho extraordinário e despesas com deslocamento para outros locais que não a sede deste município.

III - Averbe-se nas fichas funcionais e dê-se a publicidade adequada, esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 1º de fevereiro de 2013, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 14 de fevereiro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 14 (quatorze) dias do mês de Fevereiro de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:B4E22637

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 062 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR à servidora ELIZAMA SOUZA NOGUEIRA BEZERRA.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo n.º 0280/2013.

R E S O L V E:
I. Conceder *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR*, a contar de 1º de Fevereiro de 2013, sem ônus para esta Municipalidade, à servidora ***ELIZAMA SOUZA NOGUEIRA BEZERRA***, *"Recepcionista/Telefonista"*, Matrícula *FEC13/44873*, lotada na Representação do Município na Capital, pelo período de 24 (*vinte e quatro)* meses, com término em 31 de Janeiro de 2015.

II. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III. Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 1º de Fevereiro de 2013, sendo publicada nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 22 de Fevereiro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Fevereiro de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:7EFCE440

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 063 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR à servidora VANESSA CRISTINA MACEDO ALVES.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 0617/2013.

R E S O L V E:
I. Conceder *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR*, a contar de 18 de Fevereiro de 2013, sem ônus para esta Municipalidade, à servidora ***VANESSA CRISTINA MACEDO ALVES***, *"Auxiliar Administrativo"*, Matrícula *FEC07/41105*, lotada na Ouvidoria Geral do Município, pelo período de 24 (*vinte e quatro)* meses, com término em 17 de Fevereiro de 2015.

II. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III. Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 18 de Fevereiro de 2013, sendo publicada nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 22 de Fevereiro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Fevereiro de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:515269C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 066 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Prorroga LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR concedida à servidora HÉLIA RODRIGUES DE SOUZA.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078[1], de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo n.º 0032/2013.

R E S O L V E:

I. Prorrogar *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR*, a contar de 1.º de Março de 2013, sem ônus para esta Municipalidade, à servidora ***HÉLIA RODRIGUES DE SOUZA***, *Auxiliar de Serviços Gerais*, Matrícula *FEC08/40011*, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, no período de 24 (*vinte e quatro)* meses, com término em 28 de Fevereiro de 2015.

II. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 25 de Fevereiro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Fevereiro de 2013 (dois mil e treze).

JOSÉ RICARDO XAVIER DE ARAÚJO
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:C1CE423B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 066-A DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Prorroga LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR concedida à servidora MARLENE LIMA VASCONCELOS REIS.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo n.º 1245/2013.

R E S O L V E:

I. Prorrogar *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR*, a contar de 24 de Março de 2013, sem ônus para esta Municipalidade, à servidora ***MARLENE LIMA VASCONCELOS REIS***, *Professora*, Matrícula *FEC08/47178*, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 24 (*vinte e quatro)* meses, com término em 23 de Março de 2015.

II. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 25 de Fevereiro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Fevereiro de 2013 (dois mil e treze).

JOSÉ RICARDO XAVIER DE ARAÚJO
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:4C2EB626

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 067 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Cancela LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE concedida anteriormente à servidora DELCILANE REIS DE SOUZA.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no §1º do Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo n.º 0014/2013.

R E S O L V E:

I - *CANCELAR*, a contar de 1° de Março de 2013, *LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE* concedida anteriormente à servidora ***DELCILANE REIS DE SOUZA***, *"Professor Nível I", Matrícula FEC08/47803*, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cujos efeitos da *Portaria Nº 102 de 13 de Abril de 2011* cessam com a vigência deste ato.

II - Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 25 de Fevereiro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Fevereiro de 2013 (dois mil e treze).

JOSÉ RICARDO XAVIER DE ARAÚJO
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:0B5972D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 068 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Cancela LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR, concedida anteriormente à servidora JUCIRLEY NOGUEIRA FARIAS.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no §1º do Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo n.º 0592/2013.

R E S O L V E:

I - *CANCELAR*, a contar de 1° de Março de 2013, *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR* concedida anteriormente à servidora ***JUCIRLEY NOGUEIRA FARIAS***, *Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula FEC08/46354*, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cujos efeitos da *Portaria Nº 114 de 29 de Abril de 2011* cessam com a vigência deste ato.

II - Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 25 de Fevereiro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Fevereiro de 2013 (dois mil e treze).

JOSÉ RICARDO XAVIER DE ARAÚJO
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:6098DA56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 069 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Cancela LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR, concedida anteriormente ao servidor LUIZINIRO MOREIRA DA FONSECA.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no §1º do Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 0203/2013.

R E S O L V E:
I - *CANCELAR*, a contar de 1° de Março de 2013, *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR* concedida anteriormente ao servidor ***LUIZINIRO MOREIRA DA FONSECA***, *Assistente Administrativo, Matrícula FEC14/42251*, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Limpeza Pública, cujos efeitos da *Portaria Nº 219 de 25 de Julho de 2012* cessam com a vigência deste ato.

II - Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 25
de Fevereiro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Fevereiro de 2013 (dois mil e treze).

JOSÉ RICARDO XAVIER DE ARAÚJO
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:6A132F0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 069 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Cancela LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR, concedida anteriormente ao servidor LUIZINIRO MOREIRA DA FONSECA.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no §1º do Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 0203/2013.

R E S O L V E:

I - *CANCELAR*, a contar de 1° de Março de 2013, *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR* concedida anteriormente ao servidor ***LUIZINIRO MOREIRA DA FONSECA***, *Assistente Administrativo, Matrícula FEC14/42251*, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Limpeza Pública, cujos efeitos da *Portaria Nº 219 de 25 de Julho de 2012* cessam com a vigência deste ato.

II - Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 25 de Fevereiro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Fevereiro de 2013 (dois mil e treze).

JOSÉ RICARDO XAVIER DE ARAÚJO
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:72F4DEF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 070 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Cancela LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR, concedida anteriormente ao servidor JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DO NASCIMENTO.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no §1º do Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 0463/2013.

R E S O L V E:

I - *CANCELAR*, a contar de 1° de Março de 2013, *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR* concedida anteriormente ao servidor ***JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DO NASCIMENTO***, *Vigia, Matrícula FEC14/42217*, lotado na Secretaria Municipal de Juventude, Desporto e Lazer, cujos efeitos da *Portaria Nº 015 de 18 de Janeiro de 2012* cessam com a vigência deste ato.

II - Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 25 de Fevereiro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Fevereiro de 2013 (dois mil e treze).

JOSÉ RICARDO XAVIER DE ARAÚJO
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:3B577F0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 071 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR à servidora CECÍLIA DA SILVA SANTOS.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078[1], de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 0680/2013.

R E S O L V E:

I. Conceder *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR*, a contar de 1º de Março de 2013, sem ônus para esta Municipalidade, à servidora ***CECILIA DA SILVA SANTOS***, *Auxiliar de Serviços Gerais*, Matrícula *FEC08/47471*, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 24 (*vinte e quatro)* meses, com término em 28 de Fevereiro de 2015.

II. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 25 de Fevereiro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Fevereiro de 2013 (dois mil e treze).

JOSÉ RICARDO XAVIER DE ARAÚJO
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:2A1CA8E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 072 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR à servidora GLICE DOS SANTOS BATISTA

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 0699/2013.

R E S O L V E:

I. Conceder *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR*, a contar de 1º de Março de 2013, sem ônus para esta Municipalidade, à servidora ***GLICE DOS SANTOS BATISTA***, *Professora*, Matrícula *FEC10/47281*, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 24 (*vinte e quatro)* meses, com término em 28 de Fevereiro de 2015.

II. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 25 de Fevereiro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Fevereiro de 2013 (dois mil e treze).

JOSÉ RICARDO XAVIER DE ARAÚJO
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:02C22042

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 084 DE 05 DE MARÇO DE 2013

Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR à servidora LINDALVA DE SOUZA MELO OLIVEIRA.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 0755/2013.

R E S O L V E:
I. Conceder *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR*, a contar de 1º de Março de 2013, sem ônus para esta Municipalidade, à servidora ***LINDALVA DE SOUZA MELO OLIVEIRA***, *Professora*, Matrícula *FEC08/42428*, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 24 (*vinte e quatro)* meses, com término em 28 de Fevereiro de 2015.

II. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III. Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 1° de Março de 2013, sendo publicada nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 05 de Março de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 05 (cinco) dias do mês de Março de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:E1E81905

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 084-A DE 05 DE MARÇO DE 2013

Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR à servidora CELENE DO SOCORRO FERNANDES DE OLIVEIRA.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 0712/2013.

R E S O L V E:

I. Conceder *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR*, a contar de 1º de Março de 2013, sem ônus para esta Municipalidade, à servidora ***CELENE DO SOCORRO FERNANDES DE OLIVEIRA***, *Professora*, Matrícula *FEC10/41368*, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 24 (*vinte e quatro)* meses, com término em 28 de Fevereiro de 2015.

II. Comunique-se, averbe-se e publique-se.
III. Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 1° de Março de 2013, sendo publicada nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 05 de Março de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 05 (cinco) dias do mês de Março de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:EE6299DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 086 DE 07 DE MARÇO DE 2013

Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR à servidora CLEUNARDA BORGES DA SILVA**.**

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 0767/2013.

R E S O L V E:
I. Conceder *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR*, a contar de 1º de Fevereiro de 2013, sem ônus para esta Municipalidade, à servidora ***CLEUNARDA BORGES DA SILVA***, *Professora*, Matrícula *FEC10/47891*, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 24 (*vinte e quatro)* meses, com término em 31 de Janeiro de 2015.

II. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III. Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 1° de Fevereiro de 2013, sendo publicada nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 07 de Março de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 07 (sete) dias do mês de Março de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:CA5F4951

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 087 DE 07 DE MARÇO DE 2013

Cancela LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR, concedida anteriormente à servidora AMANDA MARQUES DE OLIVEIRA.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no §1º do Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 0771/2013.

R E S O L V E:

I - *CANCELAR*, a contar de 1° de Março de 2013, *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR* concedida anteriormente à servidora ***AMANDA MARQUES DE OLIVEIRA***, *Professora de Informática, Matrícula FEC18/48520*, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cujos efeitos da *Portaria Nº 205 de 02 de Agosto de 2011*, cessam com a vigência deste ato.

II - Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 07 de Março de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 07 (sete) dias do mês de Março de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:BDE03B15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 102 DE 12 DE MARÇO DE 2013

Cancela LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR, concedida anteriormente à servidora VANJA BARROS MONTEIRO.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no §1º do Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 0563/2013.

R E S O L V E:

I - *CANCELAR*, a contar de 1° de Março de 2013, *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR* concedida anteriormente à servidora ***VANJA BARROS MONTEIRO***, *Auxiliar Administrativo, Matrícula FEC07/41137*, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cujos efeitos da *Portaria Nº 147 de 07 de Junho de 2011*, cessam com a vigência deste ato.

II - Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 1° de Março de 2013, sendo publicada nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 12 de Março de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 12 (doze) dias do mês de Março de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:4CA58FEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 125 DE 1º DE ABRIL DE 2013

Cancela LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR, concedida anteriormente à servidora LUCIANA PINTO DA SILVA.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no §1º do Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 0110/2013.

R E S O L V E:
I - *CANCELAR*, a contar de 1° de abril de 2013, *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR* concedida anteriormente à servidora ***LUCIANA PINTO DA SILVA***, *Auxiliar Administrativo, Matrícula FEC11/46017*, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cujos efeitos da *Portaria Nº 063 de 29 de Fevereiro de 2012*, cessam com a vigência deste ato.

II - Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 1° de Março de 2013, sendo publicada nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 1º de Abril de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, ao 1º (primeiro) dia do mês de Abril de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:5D57D90E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 003/2013, Através do Registro de Preço.
ONDE SE LÊ:"Data/Horário: 24 de Junho de 2013, horário: 10h00min"
LEIA-SE:"Data/Horário: 28 de Junho de 2013, horário**:** 10h00min".

Pregão Presencial nº 004/2013, Através do Registro de Preço.
ONDE SE LÊ:"Data/Horário: 24 de Junho de 2013, horário: 15h00min"
LEIA-SE:"Data/Horário: 28 de Junho de 2013, horário**:** 13h00min".
Itamarati-AM, 26 de junho de 2013.

FRANCISCO PAULIANO DE MELO RAMOS
Presidente da CML

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:8876F21F

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
TERMO DE POSSE

Ao 1º (Primeiro) dia do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, as 19:00 (dezenove) horas, onde funciona a Igreja Evangélica

Assembleia de Deus, situada na Rua Albertina Lisboa, s/n, Centro, nesta cidade, Estado do Amazonas, reuniram-se os vereadores da Câmara Municipal de Itamarati em sessão Solene, sob a presidência do vereador Raimundo Ferreira Fiesca, presentes ainda, os vereadores: Abraão Gomes Pontes, Antônio Francisco Libânio Cavalcante, Evilásio Xavier Gomes da Silva, Haroldo Gomes Maia, Manoel Raimundo Medeiros Campelo Junior, Newmar Campelo Monteiro, Roberto Eliardo Ferreira Mota e Vacir Barbosa Maia; afim de empossarem no Cargo de Prefeito o Senhor João Medeiros Campelo e no Cargo de Vice-Prefeita a Sra. Francisca Graciene Nogueira Feitosa, eleitos nas Eleições Municipais de 07 de outubro de 2012, com 2.896 votos. Dando continuidade a sessão o Senhor Presidente solicitou que os vereadores Manoel Raimundo Medeiros Campelo Junior e o vereador Newmar Campelo Monteiro introduzissem no recinto o Prefeito e a Vice-Prefeita eleitos em 07 de outubro de 2012. E seguida, solicitou aos mesmos que apresentassem seus documentos que são exigidos por Lei. Comprovada sua autenticidade, solicitou que diante do pavilhão nacional fosse prestado o seguinte juramento: ‘’Prometo cumprir a Constituição Federal, a Estadual, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara de Itamarati, como também observar as leis, desempenhar o Mandato que lhe foi conferido e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem- estar do meu povo”, onde finalizaram dizendo ‘’Assim Prometo’’. Em seguida, o senhor presidente Raimundo Ferreira Fiesca declarou empossado no cargo de prefeito o Sr. João Medeiros Campelo e no cargo de vice-prefeita a Sra. Francisca Graciene Nogueira Feitosa, para assumir a legislatura 2013/2016. Com os Membros já empossados o Senhor Presidente considerando que não havendo mais nada a ser tratado declarou encerrada a sessão solene de posse de Prefeito e vice-prefeita do Município de Itamarati, Estado do Amazonas. Do seguinte Termo serão extraídas 04(quatro) cópias, sendo a 1ª (primeira) destinada ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCE, contendo em anexo os documento exigidos por lei, a 2ª (segunda) cópia destinada aos arquivos do Prefeito de Itamarati, a 3ª (terceira) cópia pertence a Secretaria da Câmara Municipal de Itamarati e a 4ª (quarta) cópia destinada a Vice-Prefeita do Município. O presente termo foi lavrado por mim, Secretário Administrativo da Câmara Municipal de Itamarati, aonde vai assinado pelo Prefeito e a vice-prefeita Municipal de Itamarati, recém - empossados.

Itamarati, 01 de Janeiro de 2013.

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:A47CF636

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
ATA DA SESSÃO DE POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMARATI

Ao 1º (Primeiro) dia do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, ás 19:00 (dezenove) horas, onde funciona o templo da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, situada na Rua Albertina Lisboa, S/nº, centro nesta cidade, Estado do Amazonas reuniram-se os vereadores da Câmara Municipal de Itamarati em sessão solene, sob a presidência do vereador Raimundo Ferreira Fiesca, presentes ainda os vereadores: Abraão Gomes Pontes, Antônio Francisco Libânio Cavalcante, Evilásio Xavier Gomes da Silva, Haroldo Gomes Maia, Manoel Raimundo Medeiros Campelo Junior, Newmar Campelo Monteiro, Roberto Eliardo Ferreira Mota e Vacir Barbosa Maia; com a finalidade amparada pela lei Orgânica do município, de acordo com o regimento interno da casa, empossar o prefeito e vice prefeito municipal eleitos em 07 de outubro de 2012. Dando continuidade à sessão o Senhor Presidente solicitou que os vereadores Manoel Raimundo Medeiros Campelo Junior e vereador Newmar Campelo Monteiro introduzissem no recinto o Sr. João Medeiros Campelo e a Sr.ª Francisca Graciene Nogueira Feitosa, eleitos prefeito e vice-prefeita nas eleições municipal de 2012. Em seguida o presidente solicitou aos mesmos que apresentasse seus documentos que lhe são exigidos por lei. Comprovada sua autenticidade, foi feita a leitura de suas declarações de bens, em seguida solicitou que diante do pavilhão nacional os mesmos prestassem o seguinte juramento: “Prometo cumprir a Constituição Federal, a Estadual, a Lei Orgânica do município e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itamarati, como também observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do município e pelo bem estar do meu povo” onde finalizaram dizendo: “Assim Prometo”, neste momento o senhor presidente Raimundo Ferreira Fiesca, declarou empossado no cargo de prefeito o Sr. João Medeiros Campelo e no cargo de vice-prefeito a Sr.ª Francisca Graciene Nogueira Feitosa para assumir a legislatura 2013/2016 deste município, aos quais tomaram seus respectivos assentos a mesa, momento este ao qual foi feita a assinatura do termo de posse. Em continuidade, a sessão a palavra foi facultada ao Edil Ex-Presidente da casa Biênio 2011/2012, vereador Haroldo Gomes Maia, que iniciou dando os parabéns ao prefeito e sua vice, ora empossados. Em seu discurso, o edil ressaltou a importância da união dos poderes e explanou suas realizações diante de seu mandato de presidente desta casa, como também apresentou suas propostas e planos de trabalhos para a nova legislatura, em seguida o edil falou de sua trajetória política como representante do povo de Itamarati e finalizou agradecendo a presença de todos. Em seguida, a palavra ficou facultada ao senhor presidente, onde também parabenizou aos nobres membros empossados, desejando-lhes uma ótima administração e disse ainda que em nome do poder legislativo estarão trabalhando consistentemente pelo povo de Itamarati e firmando o compromisso e parceria de cuidar e fiscalizar o bem-estar e crescimento do município. Em continuidade, a palavra foi facultada a 1ª dama do município Sr.ª Áurea Maria Ester Marques, onde a mesma agradeceu o carinho de todos os habitantes de Itamarati pela confiança depositada no grupo, como também disse ainda que a administração municipal estará sempre voltada a melhorias e que sempre irá levar em conta o ser humano em primeiro lugar, pois esse é um governo de todos; essas foram suas palavras. Em seguida a palavra foi facultada a vice-prefeita, senhora Francisca Graciene Nogueira Feitosa, onde iniciou agradecendo a presença de todos, agradeceu ainda a população de Itamarati por terem dado os poderes de representá-los, firmou o compromisso de honra e com muita seriedade a função que lhe foi colocada, como também estará sempre do lado do prefeito criando projetos e apresentando ideias sempre em busca de melhorias para o município. Em seguida, a palavra foi facultada ao excelentíssimo prefeito eleito Sr. João Medeiro Campelo, que agradeceu vereadores, autoridades e a todos os presentes, em especial a sua família que sempre estiveram ao seu lado em todo momento. Iniciou-se falando das conquistas de seu governo diante da legislatura anterior e complementou a ideologia de suas propostas para esse novo período onde irá começar com a mesma vontade de onde terminou, ressaltou ainda um pouco de sua trajetória dentro da vida política do município de Itamarati e finalizou agradecendo a presença de cada um que veio prestigiar, e também a cada eleitor que depositou seu voto de confiança, dizendo que irá continuar fazendo um trabalho que Itamarati sempre sonhou e que esta dando certo, e para finalizar o prefeito agradeceu em exclusividade a Deus. Logo em seguida o senhor presidente considerando que não havendo mais nada a ser tratado declarou encerrada a sessão solene de posse de prefeito e vice-prefeito do Município de Itamarati, Estado do Amazonas, legislatura 2013/2016. Do seguinte termo serão extraídos 03 (três) cópias sendo a 1ª (primeira) destinada ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas -TCE, contendo em anexo os documento exigidos por lei; a 2ª (segunda) cópia destinada aos arquivos do prefeito Municipal De Itamarati e a 3ª (terceira) cópia pertence aos arquivos da Secretaria da Câmara Municipal de Itamarati. A presente Ata foi lavrada por mim, secretario Administrativo da Câmara Municipal de Itamarati, aonde vai assinada pelo prefeito e vice-prefeita de Itamarati, recém - empossados.

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:32587C6F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 173/2013/PMM, celebrado em 19/03/2013, referente à CARTA-CONVITE Nº. 014/2013/CGPL.

2. PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e **PORTAL DA AMAZÔNIA ASSESSORIA, SERVIÇOS E TURISMO LTDA, CNPJ Nº. 84.084.110/0001-79.**
3. OBJETO: Prestar Serviços de Emissão de Passagens Aéreas no âmbito Nacional e Internacional, a fim de atender as necessidades da Administração Municipal, oriundo do Processo Administrativo nº. 1379/2013, oriundo do Processo Administrativo nº. 1379/2013.

4. VALOR GLOBAL: R$ 76.900,00 (Setenta e Seis Mil e Novecentos Reais).
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação - 1.02.01.2002 e Naturezas de Despesa – 33.90.33, consignada no Orçamento vigente do Município.
6. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**,** a partir de 19**/03/2013** a **19/03/2014**, conforme menciona o contrato.
Publique-se, com efeito, ex tunc, partir da data da assinatura.
Manacapuru, 19 de março de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Iosodário Nogueira de Lima
Código Identificador:E5A1002E

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE TOMADA DE PREÇO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CGPL da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM, torna público aos interessados o aviso de **SUSPENSÃO** do procedimento licitatório:

TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2013-CGPL

OBJETO: Execução de pavimentação asfaltica em diversas ruas e avenidas do Município de Manacapuru.

ABERTURA: 10/07/2013 às 9:00h.

Manacapuru-AM, 26 de junho de 2013.

WILLIAMS DOS SANTOS VIANA
Presidente da CGPL

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:71693395

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 546 DE 26 DE JUNHO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere os incisos, IX e XIII do artigo 76 d LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, a

R E S O L V E:

EXONERAR, a partir desta data, a senhora **ALUNILDA DE PINTO MACHADO**, do cargo de Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – **SEMSA.**

NOMEAR, a partir desta data, o Sr. **DAVIS JAMES DE OLIVEIRA**, para o cargo de Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, de acordo com o Artigo 13º da Lei Municipal nº 044 de 15 de dezembro de 2004, que criou o Fundo Municipal de Saúde - **FMS.**

Manacapuru/AM, 26 de junho de 2013

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal de Manacapuru/AM.

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:27DF7851

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 513/2013-SEMAD

CONSIDERANDO o art. 91, II da Lei Orgânica do Município e, a Lei Municipal nº 184/91, que trata do regime Jurídico dos servidores de Manaquiri – estatuto dos servidores municipais; a Lei Complementar nº 001 de 26 de Fevereiro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Manaquiri e dá outras providências e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a livre nomeação e exoneração de Cargos Comissionados;
RESOLVE:
I – Exonerar do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Manaquiri, o servidor abaixo relacionado que prestava serviços sob Cargo Comissionado a contar de 26 de Junho de 2013.

Matrícula	Nome	Função
2389	Rodrigo Otavio Schramm Cordeiro	Assessor Planejam e Gestão

II – Determinar a Secretaria Municipal de Administração a adoção das medidas necessárias ao cumprimento deste ato de pessoal.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 26 DE JUNHO DE 2013.

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:86B31733

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
LEI Nº 811, DE 22 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a nomenclatura do CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MANICORÉ, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os seus habitantes deste município que a Câmara de Municipal, APROVOU a seguinte:

LEI
Art. 1º – Fica denominado "CENTO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PADRE RICARDO LORENZONNI", situado a Rua Leovegildo Soares, Bairro de Mazzarello neste Município de Manicoré.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei Entra em Vigor na data de sua publicação.

Manicoré – Am, Plenário Ver. Prof. Emanuel Colares Duarte, 22 de maio de 2013.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Presidente

Esta Lei é de autoria do Vereador 1º Vice Presidente: Zulândio Evaristo da Cunha Galdino.

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:7F541883

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 004/2013 DE 10 DE JUNHO DE 2013

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, Incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e Art. 30, Inciso XIX do Regimento Interno deste Poder em vigor:

R E S O L V E

REGIMENTO INTERNO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 1º - Fica criado o Regimento Interno para realização de Audiência Pública da Câmara Municipal de Manicoré.

DOS OBJETIVOS:

Art. 2º - A Audiência Pública, no âmbito da Câmara Municipal de Manicoré, Estado do Amazonas, é atividade com a finalidade de divulgar e realizar a coleta de informações, sugestões e outros elementos que viabilizem o tratamento adequado e a solução dos problemas relacionados aos direitos básicos e fundamentais do cidadão.
Parágrafo Único – A Audiência Pública será aprovada através de requerimento de vereador que poderá apresentar pedido de apenas uma por Sessão Legislativa.

DO PROMOVENTE E PARTICIPANTES:

Art. 3º - A audiência Pública será promovida pela Câmara Municipal de Manicoré, através da Mesa Diretora, com apoio de todos os vereadores, Servidores Efetivos e Comissionados, além de Prestadores de Serviços.
Parágrafo Único – Serão convidados a participar da Audiência Pública, os órgãos públicos responsáveis pelo tratamento do problema ou entidades da sociedade civil com atuação na área temática do assunto, autoridades civis, militares e eclesiásticas e a população de um modo geral.

DA PUBLICIDADE:

Art. 4º - A Audiência Pública será divulgada ampla e previamente por edital, convite, jornal, rádio, voz oficial e comunitária, televisão, E-mail, blog, site, portal e outros meios de comunicação.

DA SECRETARIA E DOS AUXILIARES:

Art. 5º - O Secretário Legislativo será responsável para acompanhar os trabalhos, na ausência deste o mesmo será substituído pelo chefe de departamento de protocolo e expediente, na ausência deste pelo chefe de setor do processo legislativo ou por um funcionário designado pelo presidente.

DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

Art. 6º - A audiência Pública deve ser realizada em local acessível à população, em especial o Plenário da Câmara Municipal de Manicoré.

DO REGISTRO

Art. 7º - A audiência pública será registrada em ata pelo Secretário da Mesa Diretora ou seu substituto legal, através de áudio, vídeo e foto pela Assessoria de Comunicação da Câmara ou pessoa ou Empresa contratada, especializada no assunto:
Parágrafo Único – O profissional da Imprensa que tiver interesse em cobrir a Audiência Pública deve procurar o Presidente da Câmara ou seu substituto legal com antecedência mínima de 24 horas do horário previsto de abertura, para seu credenciamento.

DA COMPOSIÇÃO DA MESA E DO PROCEDIMENTO:

Art. 8º - A Audiência Pública será presidida pelo Presidente da Câmara e em sua ausência pelo substituto legal ou outro vereador de acordo com a idade, iniciando sempre pelo mais idoso, que abrirá os trabalhos com a composição da mesa.
Parágrafo Único – Serão integrantes da mesa o prefeito, na ausência deste o vice-prefeito ou seu representante, representantes das entidades responsáveis pelo problema e outras autoridades presentes a critério do presidente dos trabalhos.

Art. 9º - Após a composição da mesa, será iniciado o procedimento com a abertura formal da audiência, leitura do requerimento, do edital de convocação e das demais informações necessárias ou úteis para a condução dos trabalhos.
§ 1º - Após a exposição do presidente, será feita a inscrição para uso da palavra pelos representantes dos órgãos públicos, empresas privadas, convidados responsáveis pelos temas em debate e sociedade civil organizada.
§ 2º - O uso da palavra terá o tempo de 60 minutos e será divido entre os inscritos, obedecendo a seguinte sequência:
I – Autor da propositura;
II – Autoridades diversas;
III – Vereadores;
IV – Autoridades ou pessoas responsáveis pelo tema ou assunto em debate;
V – Prefeito ou seu representante;
VI – Presidente da Câmara ou substituto.
§ 3º - Em seguida, será concedido o tempo de no máximo 15 minutos para elaboração de perguntas pelo público e respostas das autoridades ou pessoas questionadas.
§ 4º - Depois das perguntas haverá um debate de no máximo 15 minutos sobre sugestões e providências a serem tomadas.
§ 5º - O presidente fará a conclusão dos trabalhos, com a lavratura e assinatura da Ata e do Termo de Compromisso.
§ 6º - Em no máximo de 10 (dez) dias a Câmara enviará as autoridades participantes interessadas documentação elaborada na Audiência Pública.

Art. 10 - Esta Resolução Legislativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manicoré, em 10 de junho de 2013.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Vereador Presidente

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:046CBC41

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 065/2013-PGMP

DESIGNA PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM NAS LICITAÇÕES, NA MODALIDADE DE PREGÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a modalidade de Licitação – "Pregão" no âmbito da Prefeitura Municipal de Parintins – Am, para aquisição de bens e

serviços comuns, em consonância com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto nº 012/2007 de 09/04/07.

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR para exercerem as atribuições legais de Pregoeiro, na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Parintins, os servidores:

ALDERLÂNDIA SIMAS – Pregoeiro Titular
DIELSON CANTO BRELAZ – Pregoeiro Substituto

Parágrafo Único – O Edital indicará em cada certame licitatório o Pregoeiro e seu substituto.

Art. 2º Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Parintins, os servidores:

ANAGILCE SAMPAIO BENTES
JOSÉ MARIA EVANGELISTA CASTRO
ADEMIR GARCIA TEIXEIRA

Parágrafo Único – O Edital indicará os membros da equipe de apoio para atuarem no certame, com no mínimo de três integrantes.

Art. 2º Fica Revogado a Portaria nº 003/2013- PGMP, de 07 de janeiro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência; publique-se e cumpra-se.

Parintins, 26 de junho de 2013.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Julia Cristina Ferreira dos Santos
Código Identificador:474D41E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº11/2013 - PMP

A Prefeitura do Município de Parintins/AM, torna público o adiamento da Licitação Pública na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 11/2013, que seria realizado no dia 4/07/2013 para o dia 10/07/2013 Objeto: "Registro de Preços para eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde", por motivos de problemas ocorridos na publicação do Edital.

Parintins/AM, 26 de Junho de 2013.

DIELSON CANTO BRELAZ
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:5C362E58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº12/2013 - PMP

A Prefeitura do Município de Parintins/AM, torna público o adiamento da Licitação Pública na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 12/2013, que seria realizado no dia 8/07/2013 para o dia 11/07/2013 Objeto: "Registro de Preços para eventual Aquisição de Material de Higiene e Limpeza para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde", por motivos de problemas ocorridos na publicação do Edital.

Parintins/AM, 26 de Junho de 2013.

DIELSON CANTO BRELAZ
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:5BE20F7D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2013

No Aviso de Licitação, PREGÃO PRESENCIAL PRE 007/2013, publicado em 25.06.2013, onde se lê: "abertura da licitação na modalidade pregão presencial, tipo menor preço, através do sistema de registro de preço para futura prestação de serviços de transporte escolar", leia-se: abertura da licitação na modalidade pregão presencial, tipo menor preço para futura prestação de serviços de transporte escolar, sem alteração de data e horário.

TIAGO DA SILVA GARCIA.
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:BA184371

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá - AM torna público para conhecimento dos interessados que às 9:00 horas do dia 09 de julho de 2013, fará realizar na sala da Comissão Municipal de Licitação, situada na Rua Álvaro Maia, s/n. Bairro Centro. Santo Antônio do Içá. CEP: 69.685-000, a abertura da Licitação na modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço, através do Sistema de Registro de Preços para futura aquisição de passagem área e transporte de carga conforme especificações do Anexo I do Edital nº 006/2013, na forma do disposto na legislação vigente. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da CML, pelo preço de R$ 100,00 (cem reais) e poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda-feira a sexta-feira.

TIAGO DA SILVA GARCIA.
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:ECEC32FF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 054 DE 29 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a Exoneração do Sr. AELSON DANTAS DA SILVA, do Cargo Comissionado de ASSESSOR PARLAMENTAR da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Cargo com o Símbolo – CC-4.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - *EXONERAR* o senhor AELSON DANTAS DA SILVA, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, Cargo denominado com o símbolo – CC – 4.

Art. 2º - - Torna sem nenhum efeito a Portaria nº 002, de 02 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 29 de maio de 2013.

RAIMUNDO LOPES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Mariza Cristiane Siqueira Correa
Código Identificador:27600EBD

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 055, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a Alteração dos Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, para o Exercício de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a exoneração do Sr. Aelson Dantas da Silva, Assessor Parlamentar, ocorrida no dia 29.05.2013, o qual era membro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM.

R E S O L V E:

Art. 1º - Para efeitos legais designo o Servidor Sr. CARLOS ALBERTO LIZARDO SALGADO - Mensageiro, como membro da aludida Comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade para o período de 05 de Junho a 31 de dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 05 de junho de 2013.

RAIMUNDO LOPES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Mariza Cristiane Siqueira Correa
Código Identificador:18BFCA21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 056, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a Concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular para Servidor Público do Poder Legislativo, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Requerimento nº 001/2013, datado 27 de março de 2013, de autoria da Servidora LAISA AMANDA AMBRÓSIO E SILVA *(anexo)*;

CONSIDERANDO o art. 122 da Lei nº 121 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Cachoeira - AM;

CONSIDERANDO que a Senhora LAISA AMANDA AMBRÓSIO E SILVA foi admitida através de Concurso Público e empossada no dia 07 de abril de 2004;

R E S O L V E:

Art. 122 - *CONCEDER* Licença para Tratar de Interesse Particular a Servidora *LAISA AMANDA AMBRÓSIO E SILVA*, compreendido entre o período de 02 de julho de 2013 a 02 de julho de 2015.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 17 de junho de 2013.

RAIMUNDO LOPES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Mariza Cristiane Siqueira Correa
Código Identificador:F1C2A977

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 057, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza o deslocamento do Funcionário Efetivo, Vinicíus Crispim de Almeida, para Manaus a serviço da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Am.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Am, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de resolver problemas de ordem administrativa deste Poder Legislativo junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado – TCE, Associação Amazonense de Municípios – AAM.
Considerando a obrigatoriedade de implantação do Portal do Poder Legislativo em cumprimento a Lei Federal nº 12.527 de 18 de Novembro de 2011- Lei de Acesso as informações Públicas e a Lei Complementar Federal 131/09 – Lei de Transparência Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - *AUTORIZAR* a viagem do Servidor Vinicíus Crispim de Almeida, Funcionário Efetivo – Digitador, para Manaus a serviço deste Poder Legislativo, durante o período de 18 a 22/06/2013.
Art. 2º - Autorizar o pagamento de 05 (cinco) diárias com o objetivo de custear despesas com alimentação e pousada na Capital do Estado, durante o período de permanência fora do Município em missão designada.
Art. 3º - Para fins legais deste Ato Normativo, fica o Servidor designado na obrigatoriedade de apresentar relatório circunstanciado relativo às atividades desenvolvidas durante a missão, sob pena de nulidade do ato e devolução do valor.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publica-se.

São Gabriel da Cachoeira – AM, em 17 de junho de 2013.

RAIMUNDO LOPES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Mariza Cristiane Siqueira Correa
Código Identificador:1098D56D

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 059 DE 19 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a passagem da Presidência ao Vice – Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Passar a Presidência da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira ao Vice – Presidente, Vereador *FRANCIMAR LIZARDO DOS SANTOS*, no período de 19 a 23 de junho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 19 de junho de 2013.

RAIMUNDO LOPES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Mariza Cristiane Siqueira Correa
Código Identificador:B01655CE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 060 DE 21 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza o deslocamento do Sr. Vereador, Robernilson Barbosa Otéro, para Brasília a serviço da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Am.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Am, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

Considerando o expediente nº 164 – IF/AM / CAMPUS-SGC / GAB, o qual convida e sugere a indicação de um representante da Câmara para participar de Audiência Pública com o tema "A Fiscalização dos Recursos Federais Repassados às Prefeituras Municipais do País para utilização na Área de Educação", bem como visitas a alguns Ministérios e Gabinetes Parlamentares, com intuito de estabelecerem articulações.

R E S O L V E:

Art. 1º - *AUTORIZAR* a viagem do Sr. Vereador Robernilson Barbosa Otéro, para Brasília a serviço deste Poder Legislativo, durante o período de 23 a 28/06/2013.
Art. 2º - Autorizar o pagamento de 05/1/2 (cinco diárias e meia) com o objetivo de custear despesas com alimentação e pousada na Capital do País - Brasília, durante o período de permanência fora do Município em missão designada.
Art. 3º - Para fins legais deste Ato Normativo, fica o Servidor designado na obrigatoriedade de apresentar relatório circunstanciado relativo às atividades desenvolvidas durante a missão, sob pena de nulidade do ato e devolução do valor.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publica-se.

São Gabriel da Cachoeira – AM, em 21 de junho de 2013.

RAIMUNDO LOPES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Mariza Cristiane Siqueira Correa
Código Identificador:18D846AE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE CONTRATO DE IMOVEIS

CONTRATO Nº 039/2013

Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel que entre si fazem MÁRIO JOSÉ SOARES DA SILVA e a Prefeitura Municipal de Tabatinga.

I) LOCADOR:

MÁRIO JOSÉ SOARES DA SILVA, inscrito no **CPF nº. 007.451.202-10 e RG nº 63557/SSP-AM**, residente e domiciliado na Av. da Amizade, S/Nº - Bairro Centro, CEP: 69.640-000, doravante denominada **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

II) LOCATARIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, através de seu representante legal, **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS, CPF nº nº075095022-68. e RG nº 0459480-0. SSP/AM**,, sito na Avenida da Amizade nº. 1770, Centro, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 04.011.805/0001-91**, a seguir denominada simplesmente **"LOCATARIO".**

III) OBJETO DE LOCAÇÃO
Um imóvel que se destina exclusivamente para instalação e funcionamento da Secretaria de Educação. Secretaria de Ação Social, Secretaria de Esportes, Secretaria de Comunicação, Defensoria PUBLICA, Setor de Pessoal, Setor de Identificação, Setor de Pronto Atendimento aos Ribeirinhos, localizado na Av. da Amizade s/n – Centro nesta cidade de Tabatinga medindo 1.000m² .

IV) VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R$ 13.000,00 (Treze mil reais)

V) PRAZO DE LOCAÇÃO:

INICIO: 01/01/2013 a 31/12/2013.

VI) OBRIGAÇÕES GERAIS
O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

a) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação de locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma;

b) encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinação por aqueles poderes;

c) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo **LOCADOR**, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, não podendo exigir qualquer indenização;

d) facultar ao **LOCADOR** ou ao representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado bem como no caso do imóvel for colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

e) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo **LOCATARIO** de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo **LOCATÁRIO**, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

VII) DO IMPOSTO PREDIAL E DEMAIS ENCARGOS
As partes ajustadas que o pagamento do imposto predial do imóvel locado, por conta do **LOCATÁRIO** durante a vigência da locação sendo que os demais encargos decorrentes do funcionamento do imóvel (água, luz, telefone etc) também ficam a cargo do **LOCATÁRIO.**

VIII) RESCISÃO CONTRATUAL
A infração prevista das obrigações consignadas na clausula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do **LOCATARIO**, é considerado como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, sem prejuízo pecuniário para ambas as partes e em sendo por decisão do **LOCATARIO** ficando obrigado a notificar o **LOCADOR** com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.
Parágrafo Único – Caso o objetivo da locação vier a ser desapropriados pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato,

bem como o **LOCADOR**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidade decorrente.

IX) RENOVAÇÃO:
O **LOCATARIO** caso vier a permanecer no imóvel, o novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo Governo Federal (IGPM).

X) PRAZO PARA OS PAGAMENTOS:
Fica convencionado que o **LOCATARIO** deverá fazer o pagamento dos alugueis mensais no dia 02 ao dia 05 de cada mês **SUBSEQUENTE,** através de deposito bancário em nome de **MÁRIO JOSÉ SOARES DA SILVA** na Conta Corrente nº 4.177-7 Agencia nº 0774 – 9 no Banco do Brasil.
.
XIV) CLAUSULA PENAL:
O LOCADOR e o **LOCATARIO** obrigam-se a respeitar o presente contrato e todas as suas cláusulas e condições, incorreto a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 2% do valor contratual, que sempre será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido.

Parágrafo Único: as partes contratantes elegem um foro da Comarca de Tabatinga, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas para todos os fins de direito.

Tabatinga, 07 de janeiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPALDE TABATINGA MÁRIO JOSÉ SOARES DA SILVA
Locatário Locador

TESTEMUNHAS:
_____
_____

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:31C86151

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE CONTRATO DE IMOVEIS

CONTRATO 38/2013
Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel que ente si fazem JONY FIDELES MAIA e Prefeitura Municipal de Tabatinga.

I) LOCADOR:
JONY FIDELES MAIA, inscrito no **CPF nº 726.494.372-00**, residente na Rua Expedicionários da Pátria nº 035, bairro Ibirapuera, nesta cidade de Tabatinga/AM, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

II) LOCATÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, através de seu representante legal, **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS, CPF nº nº075095022-68 e RG nº 0459480-0. SSP/AM**, sito na Avenida da Amizade nº. 1770, Centro, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 04.011.805/0001-91**, a seguir denominada simplesmente **"LOCATÁRIO".**

III) OBJETO DE LOCAÇÃO
Um imóvel em alvenaria com 04 salas, cozinha, varanda, pátio interno, varanda e 03 banheiros, localizado na Rua Expedicionário da Pátria nº 035, bairro Ibirapuera, que se destina exclusivamente para as instalações da **COORDENAÇÃO DE IMUNIZAÇÃO MUNICIPAL**.

IV) VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R$ 1.100,00(hum mil e cem reais)

V) PRAZO DE LOCAÇÃO:

INICIO: **05.04.2013 a 31.12.2013.**

VI) OBRIGAÇÕES GERAIS

O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

a) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação de locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma;
b) encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob a pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinação por aqueles poderes;
c) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo **LOCADOR**, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, não podendo exigir qualquer indenização;

d) facultar ao **LOCADOR** ou ao representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado bem como no caso do imóvel for colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

e) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo **LOCATÁRIO** de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo **LOCATÁRIO**, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

VII) DO IMPOSTO PREDIAL E DEMAIS ENCARGOS

As partes ajustadas que o pagamento do imposto predial do imóvel locado, por conta do **LOCADOR** durante a vigência da locação sendo que os demais encargos decorrentes do funcionamento do imóvel, também ficam a cargo do **LOCADOR.**

VIII) RESCISÃO CONTRATUAL
A infração prevista das obrigações consignadas na clausula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do **LOCATÁRIO**, é considerado como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, sem prejuízo pecuniário para ambas as partes e em sendo por decisão do **LOCATÁRIO** ficando obrigado a notificar o **LOCADOR** com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.
Parágrafo Único – Caso o objetivo da locação vier a ser desapropriados pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidade decorrente.

IX) RENOVAÇÃO:
Obriga-se o **LOCATÁRIO** a renovar expressamente novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel, o novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo Governo Federal (IGPM).

X) PRAZO PARA OS PAGAMENTOS:
Fica convencionado que o **LOCATÁRIO** deverá fazer o pagamento dos alugueis mensais pontualmente até o dia 15 de cada mês **SUBSEQUENTE,** através de deposito bancário em nome de **JONY FIDELES MAIA** na Conta Corrente nº 0736-6, Agência 0700002-2 no Banco Bradesco.

XI) DOS RECURSOS:
O LOCATÁRIO disponibilizará dos recursos constantes/disponíveis nas rubricas conforme abaixo:
ORGÃO: 0200 Poder executivo.
UNIDADE: 0205 – Secretária Municipal de Saúde.
3.0.00.00.00-Despesas Correntes
3.3.90.36.00-Outros Serviços de terceiros - PF

XII) CLAUSULA PENAL:
O LOCADOR e o **LOCATÁRIO** obrigam-se a respeitar o presente contrato e todas as suas cláusulas e condições, incorreto a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 2% do valor contratual, que sempre será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido.

Parágrafo Único: as partes contratantes elegem um foro da Comarca de Tabatinga, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas para todos os fins de direito.

Tabatinga, 04 de janeiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA JONY FIDELES MAIA
Locatário Locador

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:88E71788

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE CONTRATO DE IMOVEIS

CONTRATO Nº 030/2013

Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel que entre si fazem NILCE TENAZOR NOGUEIRA E PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA.

I) LOCADOR: NILCE TENAZOR NOGUEIRA, CPF nº. 416.354.422-49 e RG nº 1054421-6 residente e domiciliada na Rua Coronel Berg, n.º 24, Bairro Comunicações, CEP: 69.640-000, doravante denominada **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

II) LOCATÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, através de seu representante legal, **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS, CPF nº 075.095.022-68 e RG nº 0459480-0. SSP/AM**, sito na Avenida da Amizade nº. 1770, Centro, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 04.011.805/0001-91**, a seguir denominada simplesmente **"LOCATÁRIA".**

III) OBJETO DE LOCAÇÃO:
Um imóvel que se destina exclusivamente para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde localizado na **Rua Marechal Mallet nº 520, 2º Andar – Bairro Centro,** nesta cidade de Tabatinga.

IV) VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R$ 9.000,00 (nove mil reais)
V) PRAZO DE LOCAÇÃO:
INICIO: 01/03/2013 a 01/03/2014.
VI) OBRIGAÇÕES GERAIS
O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:
a) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação de locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma;
b) encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinação por aqueles poderes;
c) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo **LOCADOR**, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, não podendo exigir qualquer indenização;
d) facultar ao **LOCADOR** ou ao representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado bem como no caso do imóvel for colocado à venda, permitir que interessados o visitem;
e) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo **LOCATARIO** de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo **LOCATÁRIO**, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;
VII) DO IMPOSTO PREDIAL E DEMAIS ENCARGOS
As partes ajustadas que o pagamento do imposto predial do imóvel locado, por conta do **LOCATÁRIO** durante a vigência da locação sendo que os demais encargos decorrentes do funcionamento do imóvel (água, luz, telefone etc.) também ficam a cargo do **LOCATÁRIO.**
VIII) RESCISÃO CONTRATUAL
A infração prevista das obrigações consignadas na clausula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do **LOCATARIO**, é considerado como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, sem prejuízo pecuniário para ambas as partes e em sendo por decisão do **LOCATARIO** ficando obrigado a notificar o **LOCADOR** com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.
Parágrafo Único – Caso o objetivo da locação vier a ser desapropriados pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidade decorrente.
IX) RENOVAÇÃO:
O **LOCATÁRIO** renovará o novo contrato caso vier a permanecer no imóvel, o novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo Governo Federal (IGPM).

X) PRAZO PARA OS PAGAMENTOS:
Fica convencionado que o **LOCATÁRIO** deverá fazer o pagamento dos alugueis mensais pontualmente até o dia 04 de cada mês **SUBSEQUENTE,** através de deposito bancário na Conta Corrente nº 00020141-7, Agência nº 3196 na Caixa Econômica Federal.

XIV) CLAUSULA PENAL:
O LOCADOR e o **LOCATARIO** obrigam-se a respeitar o presente contrato e todas as suas cláusulas e condições, incorreto a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 2% do valor contratual, que sempre será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido.
Parágrafo Único: as partes contratantes elegem um foro da Comarca de Tabatinga, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas para todos os fins de direito.

Tabatinga, 03 de abril de 2013.

RAIMUNDO CALDAS CARVALHO NILCE TENAZOR NOGUEIRA.
Locatário Locador

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:C125111E

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE CONTRATO DE IMOVEIS

CONTRATO Nº 051/2013

Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel que entre si fazem NILCE TENAZOR NOGUEIRA E PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA.

I) LOCADOR: NILCE TENAZOR NOGUEIRA, CPF nº. 416.354.422-49 e RG nº 1054421-6 residente e domiciliada na Rua Coronel Berg, n.º 24, Bairro Comunicações, CEP: 69.640-000, doravante denominada **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

II) LOCATÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, através de seu representante legal, **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS, CPF nº 075.095.022-68 e RG nº 0459480-0. SSP/AM**, sito na Avenida da Amizade nº. 1770, Centro, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 04.011.805/0001-91**, a seguir denominada simplesmente **"LOCATÁRIA".**

III) OBJETO DE LOCAÇÃO:
Um imóvel que se destina exclusivamente para funcionamento da Farmácia e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde localizado na **Rua Marechal Mallet nº 520, 2º Andar – Bairro Centro,** nesta cidade de Tabatinga.

IV) VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)
V) PRAZO DE LOCAÇÃO:
INICIO: 02/05/2013 a 01/05/2014.
VI) OBRIGAÇÕES GERAIS
O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:
a) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação de locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma;
b) encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinação por aqueles poderes;
c) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo **LOCADOR**, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, não podendo exigir qualquer indenização;
d) facultar ao **LOCADOR** ou ao representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado bem como no caso do imóvel for colocado à venda, permitir que interessados o visitem;
e) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo **LOCATARIO** de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo **LOCATÁRIO**, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;
VII) DO IMPOSTO PREDIAL E DEMAIS ENCARGOS
As partes ajustadas que o pagamento do imposto predial do imóvel locado, por conta do **LOCATÁRIO** durante a vigência da locação sendo que os demais encargos decorrentes do funcionamento do imóvel (água, luz, telefone etc.) também ficam a cargo do **LOCATÁRIO.**
VIII) RESCISÃO CONTRATUAL
A infração prevista das obrigações consignadas na clausula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do **LOCATARIO**, é considerado como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, sem prejuízo pecuniário para ambas as partes e em sendo por decisão do **LOCATARIO** ficando obrigado a notificar o **LOCADOR** com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.
Parágrafo Único – Caso o objetivo da locação vier a ser desapropriados pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidade decorrente.
IX) RENOVAÇÃO:
O **LOCATÁRIO** renovará o novo contrato caso vier a permanecer no imóvel, o novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo Governo Federal (IGPM).

X) PRAZO PARA OS PAGAMENTOS:
Fica convencionado que o **LOCATÁRIO** deverá fazer o pagamento dos alugueis mensais pontualmente até o dia 04 de cada mês **SUBSEQUENTE,** através de deposito bancário na Conta Corrente nº 00020141-7, Agência nº 3196 na Caixa Econômica Federal.

XIV) CLAUSULA PENAL:
O LOCADOR e o **LOCATARIO** obrigam-se a respeitar o presente contrato e todas as suas cláusulas e condições, incorreto a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 2% do valor contratual, que sempre será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido.
Parágrafo Único: as partes contratantes elegem um foro da Comarca de Tabatinga, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas para todos os fins de direito.

Tabatinga, 08 de maio de 2013.

RAIMUNDOCALDASCARVALHO
Locatário

NILCETENAZORNOGUEIRA.
Locador

TESTEMUNHAS:
_____
_____

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:BFE74661

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE CONTRATO DE IMOVEIS

CONTRATO Nº 029/2013.

Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel que ente si fazem EDERSON ANTONI GUERRA BENJUMEA e Prefeitura Municipal de Tabatinga.

I) LOCADOR:
EDERSON ANTONI GUERRA BENJUMEA, inscrito no **CPF nº. 956.172.302-63 e RG: 1948989-7**, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 115 – Bairro: comunicações, CEP: 69640-000 de Tabatinga/AM, doravante denominada **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

II) LOCATARIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, através de seu representante legal, **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS, CPF nº nº075095022-68. e RG nº 0459480-0. SSP/AM**, sito na Avenida da Amizade nº. 1770, Centro, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 04.011.805/0001-91**, a seguir denominada simplesmente **"LOCATARIA".**

III) OBJETO DE LOCAÇÃO

Um imóvel que se destina exclusivamente para instalação e funcionamento do **Anexo da Escola Municipal Jociêdes Andrade**, localizado na Rua Santos Dumont nº115, Bairro comunicações, nesta cidade de Tabatinga.

IV) VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

V) PRAZO DE LOCAÇÃO:

INICIO: **01/04/2013 a 01/04/2014**.

VI) OBRIGAÇÕES GERAIS

O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

a) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação de locação,

não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma;

b) encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinação por aqueles poderes;

c) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo **LOCADOR**, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, não podendo exigir qualquer indenização;

d) facultar ao **LOCADOR** ou ao representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado bem como no caso do imóvel for colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

e) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo **LOCATARIO** de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo **LOCATÁRIO**, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

VII) DO IMPOSTO PREDIAL E DEMAIS ENCARGOS

As partes ajustadas que o pagamento do imposto predial do imóvel locado, por conta do **LOCATÁRIO** durante a vigência da locação sendo que os demais encargos decorrentes do funcionamento do imóvel (água, luz, telefone etc) também ficam a cargo do **LOCATÁRIO.**

VIII) RESCISÃO CONTRATUAL

A infração prevista das obrigações consignadas na clausula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do **LOCATARIO**, é considerado como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, sem prejuízo pecuniário para ambas as partes e em sendo por decisão do **LOCATARIO** ficando obrigado a notificar o **LOCADOR** com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.
Parágrafo Único – Caso o objetivo da locação vier a ser desapropriados pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidade decorrente.

IX) RENOVAÇÃO:

Obriga-se o **LOCATARIO** a renovar expressamente novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel, o novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo Governo Federal (IGPM).

X) PRAZO PARA OS PAGAMENTOS:

Fica convencionado que o **LOCATARIO** deverá fazer o pagamento dos alugueis mensais pontualmente até o dia 15 de cada mês **SUBSEQUENTE**, através de deposito bancário em nome de **EDERSON ANTONI GUERRA BENJUMEA** na Conta Corrente nº **0015946-8** Agencia nº **0736-6** no Banco do Bradesco.

XIV) CLAUSULA PENAL:

O LOCADOR e o **LOCATARIO** obrigam-se a respeitar o presente contrato e todas as suas cláusulas e condições, incorreto a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 2% do valor contratual, que sempre será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido.

Parágrafo Único: as partes contratantes elegem um foro da Comarca de Tabatinga, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas para todos os fins de direito.

Tabatinga, 01 de abril de 2013.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Locatário

EDERSON ANTONI GUERRA BENJUMEA
Locador

TESTEMUNHAS:
_____
_____

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:44BA44D4

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE CONTRATO DE IMOVEIS

Contrato Nº 028/2013

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM MARTINHA DA SILVA PINTO-REPRESENTANTE E PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA.

I) LOCADOR:

MARTINHA DA SILVA PINTO, brasileira, inscrito no **CPF Nº 233.716.332-68 e RG Nº 0672980-0 SSP/AM**, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, s/nº, Bairro Comunicações - Tabatinga-AM, doravante denominada **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

II) LOCATÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, através de seu representante legal, **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS, CPF nº 075095022-68 e RG nº 0459480-0 SSP/AM**, sito na Avenida da Amizade nº. 1770, Centro, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 04.011.805/0001-91**, a seguir denominada simplesmente **"LOCATARIA".**

III) OBJETO DE LOCAÇÃO

Um imóvel que se destina exclusivamente para instalação e funcionamento do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONSULTORIA PARA EDUCAÇÃO, NÚCLEO ADMINISTRATIVO DO PROJETO DE REFORÇAMENTO ESCOLAR E COMISSÃO DO PME (PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)** situado a Rua Osvaldo Cruz, s/nº, Bairro Comunicações - Tabatinga-AM.

IV) VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R$ 2.000,00 (dois mil reais)

V) PRAZO DE LOCAÇÃO:

INICIO: **01/04/2013 a 31/12/2013**.

VI) OBRIGAÇÕES GERAIS

O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado conforme check list de vistoria anexo a este e obrigando-se a:

a) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação de locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma;

b) encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades

decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinação por aqueles poderes;

c) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo **LOCADOR**, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, não podendo exigir qualquer indenização;

d) facultar ao **LOCADOR** ou ao representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado bem como no caso do imóvel for colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

e) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo **LOCATÁRIO** de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo **LOCATÁRIO**, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;
f) o locatário fica responsável em executar a limpeza externa da escola.

VII) DO IMPOSTO PREDIAL E DEMAIS ENCARGOS

As partes ajustadas que o pagamento do imposto predial do imóvel locado, por conta do **LOCATÁRIO** durante a vigência da locação sendo que os demais encargos decorrentes do funcionamento do imóvel (água, luz, telefone etc.) também ficam a cargo do **LOCATÁRIO.**

VIII) RESCISÃO CONTRATUAL

A infração prevista das obrigações consignadas na clausula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do **LOCATARIO**, é considerado como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, sem prejuízo pecuniário para ambas as partes e em sendo por decisão do **LOCATARIO** ficando obrigado a notificar o **LOCADOR** com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.
Parágrafo Único – Caso o objetivo da locação vier a ser desapropriados pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidade decorrente.

IX) PRAZO PARA OS PAGAMENTOS:

DA FORMA DE PAGAMENTO:
Pela **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO (A),** o valor acordado de **2.000,00 (dois mil reais)** através de deposito bancário em Conta Corrente de nº 20.144-8, Agencia nº 0736-6 no Banco do Bradesco**.**

X) RENOVAÇÃO:

Caso o **LOCATARIO** vier a permanecer no imóvel, o novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo Governo Federal (IGPM).

XI) CLAUSULA PENAL:

O LOCADOR e o **LOCATARIO** obrigam-se a respeitar o presente contrato e todas as suas cláusulas e condições, incorreto a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 2% do valor contratual, que sempre será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido.

Parágrafo Único: as partes contratantes elegem um foro da Comarca de Tabatinga, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas para todos os fins de direito.

Tabatinga, 01 de abril de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA
Locatário

MARTINHA DA SILVA PINTO
Locador

TESTEMUNHAS:
_____
_____

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:2C2511D0

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE CONTRATO DE IMOVEIS

CONTRATO Nº027/2013

Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel que entre si fazem MÁRIO JOSÉ SOARES DA SILVA e a Prefeitura Municipal de Tabatinga.

I) LOCADOR:
MÁRIO JOSÉ SOARES DA SILVA, inscrito no **CPF nº. 007.451.202-10 e RG nº 63557/SSP-AM**, residente e domiciliado na Av. da Amizade, S/Nº - Bairro Centro, CEP: 69.640-000, doravante denominada **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

II) LOCATARIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, através de seu representante legal, **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS, CPF nº nº075095022-68. e RG nº 0459480-0. SSP/AM**, sito na Avenida nº. 1770, Centro, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 04.011.805/0001-91**, a seguir denominada simplesmente **"LOCATARIO".**

III) OBJETO DE LOCAÇÃO
Um imóvel que se destina exclusivamente para instalação e funcionamento da Secretaria de Saúde, localizado na Av. da Amizade s/n – Centro nesta cidade de Tabatinga anexo a Esplanada Magazine medindo 360m².

IV) VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)

V) PRAZO DE LOCAÇÃO:

INICIO: 01/01/13 a 31/12/13.

VI) OBRIGAÇÕES GERAIS
O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

a) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação de locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma;

b) encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinação por aqueles poderes;

c) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo **LOCADOR**, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, não podendo exigir qualquer indenização;

d) facultar ao **LOCADOR** ou ao representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado bem como no caso do imóvel for colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

e) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo **LOCATARIO** de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo **LOCATÁRIO**, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

VII) DO IMPOSTO PREDIAL E DEMAIS ENCARGOS

As partes ajustadas que o pagamento do imposto predial do imóvel locado, por conta do **LOCATÁRIO** durante a vigência da locação sendo que os demais encargos decorrentes do funcionamento do imóvel (água, luz, telefone etc) também ficam a cargo do **LOCATÁRIO.**

VIII) RESCISÃO CONTRATUAL
A infração prevista das obrigações consignadas na clausula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do **LOCATARIO**, é considerado como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, sem prejuízo pecuniário para ambas as partes e em sendo por decisão do **LOCATARIO** ficando obrigado a notificar o **LOCADOR** com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.
Parágrafo Único – Caso o objetivo da locação vier a ser desapropriados pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidade decorrente.

IX) RENOVAÇÃO:
O **LOCATARIO**, caso vier a permanecer no imóvel, o novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo Governo Federal (IGPM).

X) PRAZO PARA OS PAGAMENTOS:
Fica convencionado que o **LOCATARIO** deverá fazer o pagamento dos alugueis mensais no dia 02 a 05 de cada mês **SUBSEQUENTE,** através de deposito bancário em nome **MÁRIO JOSÉ SOARES DA SILVA** na Conta Corrente nº **4.177-7** Agencia **nº 0774 – 9** no Banco do Brasil.

XIV) CLAUSULA PENAL:
O LOCADOR e o **LOCATARIO** obrigam-se a respeitar o presente contrato e todas as suas cláusulas e condições, incorreto a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 2% do valor contratual, que sempre será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido.

Parágrafo Único: as partes contratantes elegem um foro da Comarca de Tabatinga, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas para todos os fins de direito.

Tabatinga, 07 de janeiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA
Locatário

MÁRIO JOSÉ SOARES DA SILVA
Locador

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:195A148D

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE CONTRATO DE IMOVEIS

Contrato nº 026/2013
Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel que entre si fazem NERICY SOUZA OBANDO e Prefeitura Municipal de Tabatinga.

I) LOCADOR:
NERICY SOUZA OBANDO, inscrito no **CPF nº 347.058.722-15**, residente na Rua Ajuricaba nº 03, bairro Comunicações, nesta cidade de Tabatinga/AM, doravante denominada **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

II) LOCATÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, através de seu representante legal, **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS, CPF nº nº075095022-68. e RG nº 0459480-0. SSP/AM**, sito na Avenida da Amizade nº. 1770, Centro, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 04.011.805/0001-91**, a seguir denominada simplesmente **"LOCATÁRIA".**

III) OBJETO DE LOCAÇÃO
Um imóvel de 02 pavimentos, localizado na Rua Ajuricaba nº 03, bairro Comunicações, que se destina ao funcionamento exclusivo da **VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ZOONOSES E ENDEMIAS.**

IV) VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

V) PRAZO DE LOCAÇÃO:
INICIO: **01/01/13 a 31/12/13.**

VI) OBRIGAÇÕES GERAIS
O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

a) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação de locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma;

b) encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinação por aqueles poderes;

c) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo **LOCADOR**, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, não podendo exigir qualquer indenização;

d) facultar ao **LOCADOR** ou ao representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado bem como no caso do imóvel for colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

e) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo **LOCATÁRIO** de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo **LOCATÁRIO**, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

VII) DO IMPOSTO PREDIAL E DEMAIS ENCARGOS
As partes ajustadas que o pagamento do imposto predial do imóvel locado, por conta do **LOCADOR** durante a vigência da locação sendo que os demais encargos decorrentes do funcionamento do imóvel, também ficam a cargo do **LOCADOR.**

VIII) RESCISÃO CONTRATUAL

A infração prevista das obrigações consignadas na clausula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do **LOCATÁRIO**, é considerado como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, sem prejuízo pecuniário para ambas as partes e em sendo por decisão do **LOCATÁRIO** ficando obrigado a notificar o **LOCADOR** com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.
Parágrafo Único – Caso o objetivo da locação vier a ser desapropriados pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidade decorrente.

IX) RENOVAÇÃO:
O **LOCATÁRIO** a renovar expressamente novo contrato, caso venha a permanecer no imóvel, o novo aluguel, após o vencimento será

calculado mediante índice determinado pelo Governo Federal (IGPM).

X) PRAZO PARA OS PAGAMENTOS:
Fica convencionado que o **LOCATÁRIO** deverá fazer o pagamento dos alugueis mensais pontualmente até o dia 07 de cada mês **SUBSEQUENTE**
DA FORMA DE PAGAMENTO:
Pela **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO (A),** o valor acordado de **3.600,00 (três mil e seiscentos reais)** através de deposito bancário em nome de **Nericy Souza Obando** Conta Corrente nº **8315-1**, Agencia nº **0736-6** no Banco do **Bradesco**, sendo descontadas as eventuais faltas sem prejuízo da aplicação das sanções prevista na Cláusula Quarta, livre da incidência de quaisquer encargos sociais, especialmente os referentes à Previdência Social que será de única e exclusiva responsabilidade do **contratado.**

XI) CLAÚSULA DOS RECURSOS:
O LOCATÁRIO disponibilizará dos recursos constantes/disponíveis nas rubricas conforme abaixo:
ORGÃO: 0200 Poder executivo.
UNIDADE: 0205 – Secretária Municipal de Saúde.
3.0.00.00.00-Despesas Correntes
3.3.90.36.00-Outros Serviços de terceiros - PF

XII) CLAUSULA PENAL:
O LOCADOR e o **LOCATÁRIO** obrigam-se a respeitar o presente contrato e todas as suas cláusulas e condições, incorreto a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 2% do valor contratual, que sempre será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido.

Parágrafo Único: as partes contratantes elegem um foro da Comarca de Tabatinga, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas para todos os fins de direito.

Tabatinga, 14 de janeiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM NERICY SOUZA OBANDO
Locatário Locador

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:AFC96212

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE CONTRATO DE IMOVEIS

CONTRATO 025 /2013

Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel que entre si fazem JUNIOR MARCO JEAN MARTINS e Prefeitura Municipal de Tabatinga.

I) LOCADOR:
JUNIOR MARCO JEAN MARTINS, inscrito no **CPF nº 011.909.512-23 e RG nº 2607235-1** residente na Rua General Sampaio nº 460, bairro Brilhante, nesta cidade de Tabatinga/AM, doravante denominada **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

II) LOCATÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, através de seu representante legal, **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS, CPF nº nº075095022-68. e RG nº 0459480-0. SSP/AM**, sito na Avenida da Amizade nº. 1770, Centro, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 04.011.805/0001-91**, a seguir denominada simplesmente **"LOCATÁRIA".**

III) OBJETO DE LOCAÇÃO
Um imóvel localizado na Rua da Pátria s/n, bairro Brilhante, que se destina exclusivamente para as instalações do **POSTO DE SAÚDE DO BRILHANTE**.

IV) VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

V) PRAZO DE LOCAÇÃO:

INICIO: **01/01/2013 a 31/12/2013.**

VI) OBRIGAÇÕES GERAIS

O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

a) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação de locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma;

b) encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinação por aqueles poderes;

c) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo **LOCADOR**, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, não podendo exigir qualquer indenização;

d) facultar ao **LOCADOR** ou ao representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado bem como no caso do imóvel for colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

e) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo **LOCATÁRIO** de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo **LOCATÁRIO**, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

VII)DO IMPOSTO PREDIAL E DEMAIS ENCARGOS

As partes ajustadas que o pagamento do imposto predial do imóvel locado, por conta do **LOCADOR** durante a vigência da locação sendo que os demais encargos decorrentes do funcionamento do imóvel, também ficam a cargo do **LOCADOR.**

VIII) RESCISÃO CONTRATUAL
A infração prevista das obrigações consignadas na clausula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do **LOCATÁRIO**, é considerado como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, sem prejuízo pecuniário para ambas as partes e em sendo por decisão do **LOCATÁRIO** ficando obrigado a notificar o **LOCADOR** com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.
Parágrafo Único – Caso o objetivo da locação vier a ser desapropriados pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidade decorrente.

IX) PRAZO PARA OS PAGAMENTOS:

Fica convencionado que o **LOCATÁRIO** deverá fazer o pagamento dos alugueis mensais no dia 02 ao dia 05 de cada mês **SUBSEQUENTE,** através de deposito bancário em nome de Junior Marcos Jean Martins na Conta Corrente nº 718198-1 Agencia nº 0736 – 6 no Banco do Bradesco.

X) CLAÚSULA DOS RECURSOS:
O LOCATÁRIO disponibilizará dos recursos constantes/disponíveis nas rubricas conforme abaixo:
ORGÃO: 0200 Poder executivo.
UNIDADE: 0205 – Secretária Municipal de Saúde.
3.0.00.00.00-Despesas Correntes
3.3.90.36.00-Outros Serviços de terceiros - PF

XI) CLAUSULA PENAL:

O LOCADOR e o **LOCATÁRIO** obrigam-se a respeitar o presente contrato e todas as suas cláusulas e condições, incorreto a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 2% do valor contratual, que sempre será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido.

Parágrafo Único: as partes contratantes elegem um foro da Comarca de Tabatinga, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas para todos os fins de direito.

Tabatinga, 07 de janeiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA JUNIOR MARCOS JEAN MARTINS
Locatário Locador

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:71968014

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE CONTRATO DE IMOVEIS

Contrato Nº 015 /2013

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTE SI FAZEM LÁZARO DOS SANTOS LIMA E PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA.

I) LOCADOR:

LÁZARO DOS SANTOS LIMA, inscrito no **CPF nº 099.598.902**, CI. Nº 0360513-2 SSP/AM, residente na Rua Pedro Teixeira, S/nº, Bairro Dom Pedro, nesta cidade de Tabatinga/AM, doravante denominada **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

II) LOCATÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, através de seu representante legal, **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS, CPF nº nº075095022-68 e RG nº 0459480-0. SSP/AM**, sito na Avenida da Amizade nº. 1770, Centro, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 04.011.805/0001-91**, a seguir denominada simplesmente **"LOCATARIA".**

III) OBJETO DE LOCAÇÃO

Térreo de imóvel em concreto armado e alvenaria medindo 429,60m2, localizado na Rua Pedro Teixeira s/nº, bairro Dom Pedro, que se destina exclusivamente para o **DEPÓSITO MUNICIPAL DE MERENDA ESCOLAR.**

IV) VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

V) PRAZO DE LOCAÇÃO:

INICIO: **02/01/2013 a 02/01/2014**.

VI) OBRIGAÇÕES GERAIS

O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado conforme check list de vistoria anexo a este e obrigando-se a:

a) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação de locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma;
b) encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinação por aqueles poderes;

c) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo **LOCADOR**, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, não podendo exigir qualquer indenização;

d) facultar ao **LOCADOR** ou ao representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado bem como no caso do imóvel for colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

e) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo **LOCATÁRIO** de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo **LOCATÁRIO**, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

VII) DOS ENCARGOS

Fica por conta do **LOCATÁRIO** durante a vigência da locação os encargos decorrentes do funcionamento do imóvel (água, luz, telefone).

VIII) RESCISÃO CONTRATUAL

A infração prevista das obrigações consignadas na clausula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do **LOCATARIO**, é considerado como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, sem prejuízo pecuniário para ambas as partes e em sendo por decisão do **LOCATARIO** ficando obrigado a notificar o **LOCADOR** com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.
Parágrafo Único – Caso o objetivo da locação vier a ser desapropriados pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidade decorrente.

IX) PRAZO PARA OS PAGAMENTOS:

DA FORMA DE PAGAMENTO:
Fica convencionado que o **LOCATÁRIO** deverá fazer o pagamento dos alugueis mensais pontualmente até o dia 07 de cada mês **SUBSEQUENTE,** o valor acordado de **5.000,00 (Cinco mil reais)** através de deposito bancário em Conta Corrente de nº 8081-0, Agência nº **774-9** no Banco do **Brasil.**

X) CLAUSULA PENAL:

O LOCADOR e o **LOCATARIO** obrigam-se a respeitar o presente contrato e todas as suas cláusulas e condições, incorreto a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal

na multa igual a 2% do valor contratual, que sempre será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido.

Parágrafo Único: as partes contratantes elegem um foro da Comarca de Tabatinga, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas para todos os fins de direito.

Tabatinga, 18 de janeiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA
Locatário

LÁZARO DOS SANTOS LIMA
Locador

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:94F846B3

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE CONTRATO DE IMOVEIS

CONTRATO Nº 013 /2013

Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel que entre si fazem LÂNIA MARTINS MARINHO e Prefeitura Municipal de Tabatinga.

I) LOCADOR:
LÂNIA MARTINS MARINHO, CPF nº. 600.948.932-68 e RG nº 1326794-9, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, n.º 24, Bairro Tancredo Neves, CEP: 69.640-000, doravante denominada **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

II) LOCATARIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, através de seu representante legal, **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS, CPF nº nº075095022-68 e RG nº 0459480-0. SSP/AM**, sito na Avenida da Amizade nº. 1770, Centro, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 04.011.805/0001-91**, a seguir denominada simplesmente **"LOCATARIA".**

III) OBJETO DE LOCAÇÃO
Um imóvel que se destina exclusivamente para funcionamento do anexo da Escola José Carlos Mestrinho - Botinho localizado na **Rua Coronel Berg General Sampaio, s/nº** – Bairro Comunicações nesta cidade de Tabatinga.

IV) VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais)

V) PRAZO DE LOCAÇÃO:
INICIO: 01/03/2013 a 01/01/2014.

VI) OBRIGAÇÕES GERAIS
O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

a) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação de locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma;

b) encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinação por aqueles poderes;

c) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo **LOCADOR**, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, não podendo exigir qualquer indenização;

d) facultar ao **LOCADOR** ou ao representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado bem como no caso do imóvel for colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

e) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo **LOCATARIO** de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo **LOCATÁRIO**, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

VII) DO IMPOSTO PREDIAL E DEMAIS ENCARGOS
As partes ajustadas que o pagamento do imposto predial do imóvel locado, por conta do **LOCATÁRIO** durante a vigência da locação sendo que os demais encargos decorrentes do funcionamento do imóvel (água, luz, telefone etc.) também ficam a cargo do **LOCATÁRIO.**

VIII) RESCISÃO CONTRATUAL
A infração prevista das obrigações consignadas na clausula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do **LOCATARIO**, é considerado como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, sem prejuízo pecuniário para ambas as partes e em sendo por decisão do **LOCATARIO** ficando obrigado a notificar o **LOCADOR** com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.
Parágrafo Único – Caso o objetivo da locação vier a ser desapropriados pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidade decorrente.

IX) RENOVAÇÃO:
Obriga-se o **LOCATÁRIO** a renovar expressamente novo contrato caso vier a permanecer no imóvel, o novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo Governo Federal (IGPM).

X) PRAZO PARA OS PAGAMENTOS:
Fica convencionado que o **LOCATÁRIO** deverá fazer o pagamento dos alugueis mensais pontualmente até o dia 04 de cada mês **SUBSEQUENTE,** através de deposito bancário na Conta Corrente nº **0009500-1**, Agência nº **0736-6** no Banco do Bradesco.

XIV) CLAUSULA PENAL:
O LOCADOR e o **LOCATARIO** obrigam-se a respeitar o presente contrato e todas as suas cláusulas e condições, incorreto a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 2% do valor contratual, que sempre será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido.

Parágrafo Único: as partes contratantes elegem um foro da Comarca de Tabatinga, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas para todos os fins de direito.

Tabatinga, 01 de março de 2013.

RAIMUNDO CALDAS CARVALHO
Locatário

LÂNIA MARTINS MARINHO
Locador

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:F7E777B3

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE CONTRATO DE IMOVEIS

CONTRATO 012 /2013

Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel que entre si fazem IGREJA METODISTA WESLEYANA e Prefeitura Municipal de Tabatinga.

I) LOCADOR:
IGREJA METODISTA WESLEYANA, inscrito no **CNPJ nº 34.353.920/0259-57**, localizada na Rua Santos Dumont, S/Nº – Comunicações, ora representada pelo **Pr. Marcelo Salgueiro**, CNH nº 07618253-4/DETRAN-RJ e CPF Nº 006.240.247-17, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

II) LOCATÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, através de seu representante legal, **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS, CPF nº nº075095022-68 e RG nº 0459480-0 SSP/AM**, sito na Avenida da Amizade nº. 1770, Centro, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 04.011.805/0001-91**, a seguir denominada simplesmente **"LOCATARIA".**

III) OBJETO DE LOCAÇÃO
Um imóvel contendo dez salas de aula, uma cozinha, dois banheiros, uma sala do professor que se destina exclusivamente para instalação e funcionamento do **ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL JOCIÊDES DE ANDRADE.**

IV) VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

V) PRAZO DE LOCAÇÃO:

INICIO: **04/02/13 a 31/12/13.**

VI) OBRIGAÇÕES GERAIS

O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

a) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação de locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma;
b) encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinação por aqueles poderes;

c) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo **LOCADOR**, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, não podendo exigir qualquer indenização;

d) facultar ao **LOCADOR** ou ao representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado bem como no caso do imóvel for colocado à venda, permitir que interessados o visitem;
e) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo **LOCATÁRIO** de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo **LOCATÁRIO**, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

VII) DO IMPOSTO PREDIAL E DEMAIS ENCARGOS

As partes ajustadas que o pagamento do imposto predial do imóvel locado, por conta do **LOCADOR** durante a vigência da locação sendo que os demais encargos decorrentes do funcionamento do imóvel, também ficam a cargo do **LOCADOR.**

VIII) RESCISÃO CONTRATUAL

A infração prevista das obrigações consignadas na clausula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do **LOCATÁRIO**, é considerado como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, sem prejuízo pecuniário para ambas as partes e em sendo por decisão do **LOCATÁRIO** ficando obrigado a notificar o **LOCADOR** com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.
Parágrafo Único – Caso o objetivo da locação vier a ser desapropriados pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidade decorrente.

IX) RENOVAÇÃO:

O **LOCATÁRIO** a renovar expressamente novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel, o novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo Governo Federal (IGPM).

X) PRAZO PARA OS PAGAMENTOS:

DA FORMA DE PAGAMENTO
Fica convencionado que o **LOCATÁRIO** deverá fazer o pagamento dos alugueis mensais pontualmente até o dia 15 de cada mês **SUBSEQUENTE** o valor acordado de **5.000,00 (cinco mil reais)** através de deposito bancário em Conta Corrente de nº **16.382-1**, Agencia nº **0736-6** no Banco do Bradesco**.**

XIV) CLAUSULA PENAL:

O LOCADOR e o **LOCATÁRIO** obrigam-se a respeitar o presente contrato e todas as suas cláusulas e condições, incorreto a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 2% do valor contratual, que sempre será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido.

Parágrafo Único: as partes contratantes elegem um foro da Comarca de Tabatinga, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas para todos os fins de direito.

Tabatinga, 04 de fevereiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM
Locatário

MARCELO SALGUEIRO
Locador

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:DC15D83F

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE CONTRATO DE IMOVEIS

Contrato Nº 011/2013

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE FAZEM ENTRE MARIA ELZA DA COSTA DE OLIVEIRA E PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA.

I) LOCADOR:

MARIA ELZA DA COSTA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, inscrito no **CPF Nº 407823362-72 e CI Nº 1021397-0 SSP/PR**, residente e domiciliada na Rua Almirante Tamandaré, nº 371, Bairro D. Pedro - Tabatinga-AM, doravante denominada **LOCADOR**,

resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

II) LOCATÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, através de seu representante legal, **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS, CPF nº nº075095022-68. e RG nº 0459480-0. SSP/AM**, sito na Avenida da Amizade nº. 1770, Centro, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 04.011.805/0001-91**, a seguir denominada simplesmente **"LOCATARIA".**

III) OBJETO DE LOCAÇÃO
Um imóvel que se destina exclusivamente para instalação e funcionamento do **ANEXO DA ESCOLA FÁBIO LUCENA**, situado na Rua Almirante Tamandaré, nº 371, Bairro D. Pedro.

IV) VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

V) PRAZO DE LOCAÇÃO:

INICIO: **04/02/2013 a 04/01/2014**.

VI) OBRIGAÇÕES GERAIS

O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado conforme check list de vistoria anexo a este e obrigando-se a:

a) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação de locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma;

b) encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinação por aqueles poderes;

c) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo **LOCADOR**, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, não podendo exigir qualquer indenização;

d) facultar ao **LOCADOR** ou ao representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado bem como no caso do imóvel for colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

e) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo **LOCATÁRIO** de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo **LOCATÁRIO**, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

VII) DO IMPOSTO PREDIAL E DEMAIS ENCARGOS

As partes ajustadas que o pagamento do imposto predial do imóvel locado, por conta do **LOCATÁRIO** durante a vigência da locação sendo que os demais encargos decorrentes do funcionamento do imóvel (água, luz, telefone etc.) também ficam a cargo do **LOCATÁRIO.**

VIII) RESCISÃO CONTRATUAL

A infração prevista das obrigações consignadas na clausula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do **LOCATARIO**, é considerado como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, sem prejuízo pecuniário para ambas as partes e em sendo por decisão do **LOCATARIO** ficando obrigado a notificar o **LOCADOR** com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.
Parágrafo Único – Caso o objetivo da locação vier a ser desapropriados pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidade decorrente.

IX) PRAZO PARA OS PAGAMENTOS:

DA FORMA DE PAGAMENTO:
Pela **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO (A),** o valor acordado de **1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)** através de deposito bancário em Conta Corrente de nº **0018340-7**, Agencia nº **736-6** no Banco do **Bradesco.**

X) CLAUSULA PENAL:

O LOCADOR e o **LOCATARIO** obrigam-se a respeitar o presente contrato e todas as suas cláusulas e condições, incorreto a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 2% do valor contratual, que sempre será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido.

Parágrafo Único: as partes contratantes elegem um foro da Comarca de Tabatinga, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas para todos os fins de direito.

Tabatinga, 04 de fevereiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA
Locatário

MARIA ELZA DA COSTA DE OLIVEIRA
Locador

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:C29C3A76

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE CONTRATO DE IMOVEIS

Contrato nº 010 /2013
Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel que ente si fazem JOSÉ BERNARDO MAGALHÃES DE LIMA e Prefeitura Municipal de Tabatinga.

I) LOCADOR:
JOSÉ BERNARDO MAGALHÃES DE LIMA, inscrito no **CPF nº 416,244,402-15**, e RG: 069,4956-8 SSP-AM residente na Rua Benjamin Constant nº 18, bairro Petrópolis, nesta cidade de Manaus/AM, doravante denominada **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

II) LOCATÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, através de seu representante legal, **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS, CPF nº nº075095022-68. e RG nº 0459480-0. SSP/AM**, sito na Avenida da Amizade nº. 1770, Centro, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 04.011.805/0001-91**, a seguir denominada simplesmente **"LOCATÁRIA".**

III) OBJETO DE LOCAÇÃO
Um imóvel, localizado na Rua dona Raquel Souza nº 122, bairro Petrópolis, que se destina ao funcionamento exclusivo da **CASA DE APOIO EM MANAUS-AM.**

IV) VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

V) PRAZO DE LOCAÇÃO:
INICIO: **01/02/13 a 01/02/14.**

VI) OBRIGAÇÕES GERAIS
O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

a) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação de locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma;

b) encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinação por aqueles poderes;
c) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo **LOCADOR**, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, não podendo exigir qualquer indenização;
d) facultar ao **LOCADOR** ou ao representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado bem como no caso do imóvel for colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

e) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo **LOCATÁRIO** de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo **LOCATÁRIO**, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

VII) DO IMPOSTO PREDIAL E DEMAIS ENCARGOS
As partes ajustadas que o pagamento do imposto predial do imóvel locado, por conta do **LOCADOR** durante a vigência da locação sendo que os demais encargos decorrentes do funcionamento do imóvel, também ficam a cargo do **LOCADOR.**

VIII) RESCISÃO CONTRATUAL
A infração prevista das obrigações consignadas na clausula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do **LOCATÁRIO**, é considerado como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, sem prejuízo pecuniário para ambas as partes e em sendo por decisão do **LOCATÁRIO** ficando obrigado a notificar o **LOCADOR** com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.
Parágrafo Único – Caso o objetivo da locação vier a ser desapropriados pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidade decorrente.

IX) RENOVAÇÃO:
O **LOCATÁRIO** a renovar expressamente novo contrato, caso venha a permanecer no imóvel, o novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo Governo Federal (IGPM).

X) PRAZO PARA OS PAGAMENTOS:
Fica convencionado que o **LOCATÁRIO** deverá fazer o pagamento dos alugueis mensais pontualmente até o dia 05 de cada mês **SUBSEQUENTE**.

DA FORMA DE PAGAMENTO:
Pela **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO (A),** o valor acordado de **4.000,00 (quatro mil e seiscentos reais)** através de deposito bancário em nome de **JOSÉ BERNARDO MAGALHÃES DE LIMA** Conta Corrente nº **23.648-9**, Agencia nº **3378-2** no Banco do **Brasil**, sendo descontadas as eventuais faltas sem prejuízo da aplicação das sanções prevista na Cláusula Quarta, livre da incidência de quaisquer encargos sociais, especialmente os referentes à Previdência Social que será de única e exclusiva responsabilidade do **contratado.**

XI) CLAÚSULA DOS RECURSOS:
O LOCATÁRIO disponibilizará dos recursos constantes/disponíveis nas rubricas conforme abaixo:
ORGÃO: 0200 Poder executivo.
UNIDADE: 0205 – Secretária Municipal de Gabinete.
3.0.00.00.00-Despesas Correntes
3.3.90.36.00-Outros Serviços de terceiros - PF

XII) CLAUSULA PENAL:
O LOCADOR e o **LOCATÁRIO** obrigam-se a respeitar o presente contrato e todas as suas cláusulas e condições, incorreto a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 2% do valor contratual, que sempre será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido.

Parágrafo Único: as partes contratantes elegem um foro da Comarca de Tabatinga, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas para todos os fins de direito.

Tabatinga, 04 de janeiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM
Locatário

JOSÉ BERNARDO MAGALHÃES DE LIMA
Locador

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:7A212B07

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE CONTRATO DE IMOVEIS

Contrato Nº 009/2013

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTE SI FAZEM BISPO DOM ALCIMAR CALDAS MAGALHÃES REPRESENTANTE E PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA.

I) LOCADOR:

BISPO DOM ALCIMAR CALDAS MAGALHÃES, brasileiro, religioso, inscrito no **CPF Nº 030.772.682-72 e RG Nº 0109148-4 SSP/AM**, residente e domiciliado nesta cidade de Tabatinga-AM, doravante denominada **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO da diocese do alto Solimões inscrito CNPJ: 04.619.821/0001-61** em sua representatividade, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

II) LOCATÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, através de seu representante legal, **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS, CPF nº nº075095022-68 e RG nº 0459480-0 SSP/AM**, sito na Avenida da Amizade nº. 1770, Centro, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 04.011.805/0001-91**, a seguir denominada simplesmente **"LOCATARIA".**

III) OBJETO DE LOCAÇÃO

Dois imóveis que se destinam exclusivamente para instalação e funcionamento do **ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO DOS REIS MORAIS** situado na Rua T-02, s/nº, Nova Esperança e o **ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL CASTELO BRANCO** situado no Bairro Santa Rosa.

IV) VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)

V) PRAZO DE LOCAÇÃO:

INICIO: **04/01/2013 a 04/01/2014**.

VI) OBRIGAÇÕES GERAIS

O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado conforme check list de vistoria anexo a este e obrigando-se a:

a) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação de locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma;

b) encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinação por aqueles poderes;

c) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo **LOCADOR**, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, não podendo exigir qualquer indenização;

d) facultar ao **LOCADOR** ou ao representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado bem como no caso do imóvel for colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

e) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo **LOCATÁRIO** de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo **LOCATÁRIO**, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;
f) o locatário fica responsável em executar a limpeza externa da escola.

VII) DO IMPOSTO PREDIAL E DEMAIS ENCARGOS

As partes ajustadas que o pagamento do imposto predial do imóvel locado, por conta do **LOCATÁRIO** durante a vigência da locação sendo que os demais encargos decorrentes do funcionamento do imóvel (água, luz, telefone etc.) também ficam a cargo do **LOCATÁRIO.**

VIII) RESCISÃO CONTRATUAL

A infração prevista das obrigações consignadas na clausula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do **LOCATARIO**, é considerado como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, sem prejuízo pecuniário para ambas as partes e em sendo por decisão do **LOCATARIO** ficando obrigado a notificar o **LOCADOR** com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.
Parágrafo Único – Caso o objetivo da locação vier a ser desapropriados pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidade decorrente.

IX) PRAZO PARA OS PAGAMENTOS:

DA FORMA DE PAGAMENTO:
Pela **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO (A),** o valor acordado de **6.300,00 (seis mil e trezentos reais)** através de deposito bancário em Conta Corrente de nº **5943-9**, Agencia nº **0774-9** no Banco do **Brasil.**

X) RENOVAÇÃO:

Caso o **LOCATARIO** vier a permanecer no imóvel, o novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo Governo Federal (IGPM).

XI) CLAUSULA PENAL:

O LOCADOR e o **LOCATARIO** obrigam-se a respeitar o presente contrato e todas as suas cláusulas e condições, incorreto a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 2% do valor contratual, que sempre será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido.

Parágrafo Único: as partes contratantes elegem um foro da Comarca de Tabatinga, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas para todos os fins de direito.

Tabatinga, 04 de janeiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA
Locatário

DIOCESE DO ALTO SOLIMÕES
Locador

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:D730792F

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE CONTRATO DE IMOVEIS

CONTRATO Nº 008/2013

Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel que ente si fazem LINDALVA FERREIRA HILÁRIO e Prefeitura Municipal de Tabatinga.

I) LOCADOR:
LINDALVA FERREIRA HILÁRIO, CPF nº. 075.099.872-53, residente e domiciliado na Avenida da Amizade s.n.º - Bairro Centro, CEP: 69.640-000, doravante denominada **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

II) LOCATARIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, através de seu representante legal, **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS, CPF nº nº075095022-68 e RG nº 0459480-0. SSP/AM**, sito na Avenida da Amizade nº. 1770, Centro, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 04.011.805/0001-91**, a seguir denominada simplesmente **"LOCATARIA".**

III) OBJETO DE LOCAÇÃO
Um imóvel que se destina exclusivamente para funcionamento da **COORDENAÇAO INTERBAIRROS** localizado na **Rua General Sampaio, 53** – Bairro São Francisco/Centro nesta cidade de Tabatinga.

IV) VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)

V) PRAZO DE LOCAÇÃO:
INICIO: 01/01/2013 a 31/12/2013.

VI) OBRIGAÇÕES GERAIS
O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

a) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação de locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma;

b) encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades

decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinação por aqueles poderes;

c) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo **LOCADOR**, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, não podendo exigir qualquer indenização;

d) facultar ao **LOCADOR** ou ao representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado bem como no caso do imóvel for colocado à venda, permitir que interessados o visitem;
e) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo **LOCATARIO** de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo **LOCATÁRIO**, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

VII) DO IMPOSTO PREDIAL E DEMAIS ENCARGOS
As partes ajustadas que o pagamento do imposto predial do imóvel locado, por conta do **LOCATÁRIO** durante a vigência da locação sendo que os demais encargos decorrentes do funcionamento do imóvel (água, luz, telefone etc.) também ficam a cargo do **LOCATÁRIO.**

VIII) RESCISÃO CONTRATUAL
A infração prevista das obrigações consignadas na clausula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do **LOCATARIO**, é considerado como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, sem prejuízo pecuniário para ambas as partes e em sendo por decisão do **LOCATARIO** ficando obrigado a notificar o **LOCADOR** com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.
Parágrafo Único – Caso o objetivo da locação vier a ser desapropriados pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidade decorrente.

IX) RENOVAÇÃO:
Caso o **LOCATARIO** vier a permanecer no imóvel, o novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo Governo Federal (IGPM).

X) PRAZO PARA OS PAGAMENTOS:
Fica convencionado que o **LOCATÁRIO** deverá fazer o pagamento dos alugueis mensais pontualmente até o dia 15 de cada mês **SUBSEQUENTE,** através de deposito bancário em nome de Lindalva Ferreira Hilário na Conta Corrente nº 15626-4, Agência nº 0736-6 no Banco do Bradesco.

XIV) CLAUSULA PENAL:
O LOCADOR e o **LOCATARIO** obrigam-se a respeitar o presente contrato e todas as suas cláusulas e condições, incorreto a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 2% do valor contratual, que sempre será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido.

Parágrafo Único: as partes contratantes elegem um foro da Comarca de Tabatinga, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas para todos os fins de direito.

Tabatinga, 15 de janeiro de 2013.

RAIMUNDO CALDAS CARVALHO
Locatário

LINDALVA FERREIRA HILÁRIO
Locador

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:86F33A8E

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE CONTRATO DE IMOVEIS

CONTRATO Nº 008/2013

Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel que ente si fazem LINDALVA FERREIRA HILÁRIO e Prefeitura Municipal de Tabatinga.

I) LOCADOR:
LINDALVA FERREIRA HILÁRIO, CPF nº. 075.099.872-53, residente e domiciliado na Avenida da Amizade s.n.º - Bairro Centro, CEP: 69.640-000, doravante denominada **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

II) LOCATARIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, através de seu representante legal, **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS, CPF nº nº075095022-68 e RG nº 0459480-0. SSP/AM**, sito na Avenida da Amizade nº. 1770, Centro, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 04.011.805/0001-91**, a seguir denominada simplesmente **"LOCATARIA".**

III) OBJETO DE LOCAÇÃO
Um imóvel que se destina exclusivamente para funcionamento da **COORDENAÇAO INTERBAIRROS** localizado na **Rua General Sampaio, 53** – Bairro São Francisco/Centro nesta cidade de Tabatinga.

IV) VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)

V) PRAZO DE LOCAÇÃO:
INICIO: 01/01/2013 a 31/12/2013.

VI) OBRIGAÇÕES GERAIS
O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

a) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação de locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma;

b) encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinação por aqueles poderes;

c) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo **LOCADOR**, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, não podendo exigir qualquer indenização;

d) facultar ao **LOCADOR** ou ao representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado bem como no caso do imóvel for colocado à venda, permitir que interessados o visitem;
e) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo **LOCATARIO** de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo **LOCATÁRIO**, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

VII) DO IMPOSTO PREDIAL E DEMAIS ENCARGOS
As partes ajustadas que o pagamento do imposto predial do imóvel locado, por conta do **LOCATÁRIO** durante a vigência da locação sendo que os demais encargos decorrentes do funcionamento do imóvel (água, luz, telefone etc.) também ficam a cargo do **LOCATÁRIO.**

VIII) RESCISÃO CONTRATUAL
A infração prevista das obrigações consignadas na clausula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do **LOCATARIO**, é considerado como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, sem prejuízo pecuniário para ambas as partes e em sendo por decisão do **LOCATARIO** ficando obrigado a notificar o **LOCADOR** com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.
Parágrafo Único – Caso o objetivo da locação vier a ser desapropriados pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidade decorrente.

IX) RENOVAÇÃO:
Caso o **LOCATARIO** vier a permanecer no imóvel, o novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo Governo Federal (IGPM).

X) PRAZO PARA OS PAGAMENTOS:
Fica convencionado que o **LOCATÁRIO** deverá fazer o pagamento dos alugueis mensais pontualmente até o dia 15 de cada mês **SUBSEQUENTE,** através de deposito bancário em nome de Lindalva Ferreira Hilário na Conta Corrente nº 15626-4, Agência nº 0736-6 no Banco do Bradesco.

XIV) CLAUSULA PENAL:
O LOCADOR e o **LOCATARIO** obrigam-se a respeitar o presente contrato e todas as suas cláusulas e condições, incorreto a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 2% do valor contratual, que sempre será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido.

Parágrafo Único: as partes contratantes elegem um foro da Comarca de Tabatinga, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas para todos os fins de direito.

Tabatinga, 15 de janeiro de 2013.

RAIMUNDO CALDAS CARVALHO
Locatário

LINDALVA FERREIRA HILÁRIO
Locador

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:4EFABC12

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE CONTRATO DE IMOVEIS

CONTRATO 007/2013

Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel que ente si fazem JAMES SANTOS BARBOSA e Prefeitura Municipal de Tabatinga.

I) LOCADOR:
JAMES SANTOS BARBOSA, inscrito no **CPF nº 320.375.202-63 e RG nº 0769639-6** residente na Rua Nova Esperança nº 19, bairro Jorge Teixeira, 4º Etapa. CEP 69.088-474- Manaus/AM. doravante denominada **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

II) LOCATÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, através de seu representante legal, **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS, CPF nº nº075095022-68. e RG nº 0459480-0. SSP/AM**, sito na Avenida da Amizade nº. 1770, Centro, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 04.011.805/0001-91**, a seguir denominada simplesmente **"LOCATÁRIA".**

III) OBJETO DE LOCAÇÃO

Um imóvel que se destina exclusivamente para instalação e funcionamento da Secretaria de Educação. Secretaria de Ação Social, Secretaria de Esportes, Secretaria de Comunicação, Defensoria Publica, Setor de Pessoal, Setor de Identificação, Setor de Pronto Atendimento aos Ribeirinhos, localizado na Avenida da Amizade nº 1770 – Centro, nesta cidade de Tabatinga.

IV) VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R$ 7.000,00 (Sete mil reais),

V) PRAZO DE LOCAÇÃO:

INICIO: **01/01/13 a 28/02/13.**

VI) OBRIGAÇÕES GERAIS

O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

a) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação de locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma;

b) encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinação por aqueles poderes;

c) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo **LOCADOR**, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, não podendo exigir qualquer indenização;

d) facultar ao **LOCADOR** ou ao representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado bem como no caso do imóvel for colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

e) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo **LOCATÁRIO** de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo **LOCATÁRIO**, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

VII) DO IMPOSTO PREDIAL E DEMAIS ENCARGOS
As partes ajustadas que o pagamento do imposto predial do imóvel locado, por conta do **LOCADOR** durante a vigência da locação sendo que os demais encargos decorrentes do funcionamento do imóvel, também ficam a cargo do **LOCADOR.**

VIII) RESCISÃO CONTRATUAL
A infração prevista das obrigações consignadas na clausula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do **LOCATÁRIO**, é considerado como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, sem prejuízo pecuniário para ambas as partes e em sendo por decisão do **LOCATÁRIO** ficando obrigado a notificar o **LOCADOR** com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.
Parágrafo Único – Caso o objetivo da locação vier a ser desapropriados pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidade decorrente.

IX) PRAZO PARA OS PAGAMENTOS:

Fica convencionado que o **LOCATÁRIO** deverá fazer o pagamento dos alugueis mensais pontualmente até o dia 15 de cada mês **SUBSEQUENTE,** através de deposito bancário em nome de James

Santos Barbosa na Conta Corrente nº 90708-1 Agencia nº 03733 no Banco Bradesco.

X) CLAÚSULA DOS RECURSOS:
O LOCATÁRIO disponibilizará dos recursos constantes /disponíveis nas rubricas conforme abaixo:
ORGÃO: 0200 Poder executivo.
UNIDADE: 0205 – Secretária Municipal de Saúde.
3.0.00.00.00-Despesas Correntes
3.3.90.36.00-Outros Serviços de terceiros - PF

XI) CLAUSULA PENAL:
O LOCADOR e o **LOCATÁRIO** obrigam-se a respeitar o presente contrato e todas as suas cláusulas e condições, incorreto a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 2% do valor contratual, que sempre será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido.

Parágrafo Único: as partes contratantes elegem um foro da Comarca de Tabatinga, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas para todos os fins de direito.

Tabatinga, 07 de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Tabatinga
Locatário

JAMES SANTOS BARBOSA
Locador

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:B78FD5DE

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE CONTRATO DE IMOVEIS

CONTRATO Nº 006/2013

Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel que entre si fazem LINDALVA FERREIRA HILÁRIO e Prefeitura Municipal de Tabatinga.

I) LOCADOR:
LINDALVA FERREIRA HILÁRIO, CPF nº. 075.099.872-53, residente e domiciliado na Avenida da Amizade s/n.º - Bairro Centro, CEP: 69.640-000, doravante denominada **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

II) LOCATARIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, através de seu representante legal, **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS, CPF nº nº075095022-68. e RG nº 0459480-0. SSP/AM**, sito na Avenida da Amizade nº. 1770, Centro, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 04.011.805/0001-91**, a seguir denominada simplesmente **"LOCATARIA".**

III) OBJETO DE LOCAÇÃO
Um imóvel que se destina exclusivamente para instalação e funcionamento do **Centro de Referencia da Assistência Social – CRAS** e a localizado na **Rua General Sampaio, 53-A** – Bairro São Francisco/Centro nesta cidade de Tabatinga.

IV) VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)

V) PRAZO DE LOCAÇÃO:
INICIO: 04/01/13 a 04/01/14.

VI) OBRIGAÇÕES GERAIS
O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

a) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação de locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma;

b) encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinação por aqueles poderes;

c) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo **LOCADOR**, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, não podendo exigir qualquer indenização;

d) facultar ao **LOCADOR** ou ao representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado bem como no caso do imóvel for colocado à venda, permitir que interessados o visitem;
e) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo **LOCATÁRIO** de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo **LOCATÁRIO**, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

VII) DO IMPOSTO PREDIAL E DEMAIS ENCARGOS

As partes ajustadas que o pagamento do imposto predial do imóvel locado, por conta do **LOCATÁRIO** durante a vigência da locação sendo que os demais encargos decorrentes do funcionamento do imóvel (água, luz, telefone etc.) também ficam a cargo do **LOCATÁRIO.**

VIII) RESCISÃO CONTRATUAL
A infração prevista das obrigações consignadas na clausula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do **LOCATARIO**, é considerado como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, sem prejuízo pecuniário para ambas as partes e em sendo por decisão do **LOCATARIO** ficando obrigado a notificar o **LOCADOR** com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.
Parágrafo Único – Caso o objetivo da locação vier a ser desapropriados pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidade decorrente.

IX) RENOVAÇÃO:
Obriga-se o **LOCATARIO** a renovar expressamente novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel, o novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo Governo Federal (IGPM).

X) PRAZO PARA OS PAGAMENTOS:
Fica convencionado que o **LOCATÁRIO** deverá fazer o pagamento dos alugueis mensais pontualmente até o dia 15 de cada mês **SUBSEQUENTE,** através de deposito bancário em nome de Lindalva Ferreira Hilário na Conta Corrente nº 15626-4, Agência nº 0736-6 no Banco do Bradesco.

XIV) CLAUSULA PENAL:
O LOCADOR e o **LOCATARIO** obrigam-se a respeitar o presente contrato e todas as suas cláusulas e condições, incorreto a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 2% do valor contratual, que sempre será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido.

Parágrafo Único: as partes contratantes elegem um foro da Comarca de Tabatinga, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas para todos os fins de direito.

Tabatinga, 15 de janeiro de 2013.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Locatário

LINDALVA FERREIRA HILÁRIO
Locador

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:535A3074

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE CONTRATO DE IMOVEIS

Contrato nº005/2013
Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel que ente si fazem MAELLE GARCIA MAGALHÃES e Prefeitura Municipal de Tabatinga.

I) LOCADOR:
MAELLE GARCIA MAGALHAES, inscrito no **CPF Nº 740.208.202-44 CI Nº1642282-1**, residente e domiciliada cito a Rua L nº07 Conjunto Renato Souza Pinto II, Cidade Nova I - Manaus/AM, doravante denominada **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

II) LOCATÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, através de seu representante legal, **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS, CPF nº nº075095022-68. e RG nº 0459480-0. SSP/AM**, sito na Avenida da Amizade nº. 1770, Centro, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 04.011.805/0001-91**, a seguir denominada simplesmente **"LOCATARIA".**

III) OBJETO DE LOCAÇÃO
Um imóvel medindo 19,00m X 22,00m com 07 salas, 01 cozinha, 01 varanda, 01 área, 06 banheiros, 06 banheiros, 02 campos de futebol e salão, 01 galpão anexo, que se destina exclusivamente para instalação e funcionamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, situado a Rua Duque de Caxias nº 56 – Bairro Centro.

IV) VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R$ 3.000,00 (três mil reais)

V) PRAZO DE LOCAÇÃO:
INICIO: 0**4/01/2013 a 04/04/2013**.

VI) OBRIGAÇÕES GERAIS
O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

a) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação de locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma;

b) encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinação por aqueles poderes;

c) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo **LOCADOR**, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, não podendo exigir qualquer indenização;

d) facultar ao **LOCADOR** ou ao representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado bem como no caso do imóvel for colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

e) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo **LOCATÁRIO** de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo **LOCATÁRIO**, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

VII) DO IMPOSTO PREDIAL E DEMAIS ENCARGOS

As partes ajustadas que o pagamento do imposto predial do imóvel locado, por conta do **LOCATÁRIO** durante a vigência da locação sendo que os demais encargos decorrentes do funcionamento do imóvel (água, luz, telefone etc.) também ficam a cargo do **LOCATÁRIO.**

VIII) RESCISÃO CONTRATUAL
A infração prevista das obrigações consignadas na clausula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do **LOCATARIO**, é considerado como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, sem prejuízo pecuniário para ambas as partes e em sendo por decisão do **LOCATARIO** ficando obrigado a notificar o **LOCADOR** com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.
Parágrafo Único – Caso o objetivo da locação vier a ser desapropriados pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidade decorrente.

IX) RENOVAÇÃO:
Caso o **LOCATARIO** vier a permanecer no imóvel, o novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo Governo Federal (IGPM).

X) PRAZO PARA OS PAGAMENTOS:
DA FORMA DE PAGAMENTO
Fica convencionado que o **LOCATÁRIO** deverá fazer o pagamento dos alugueis mensais pontualmente até o dia 15 de cada mês **SUBSEQUENTE** o valor acordado de **3.000,00 (três mil reais)** através de deposito bancário em Conta Corrente de nº 1.862-7, Agencia nº **7792-5** no Banco do Brasil**.**

XI) CLAÚSULA DOS RECURSOS:
O LOCATÁRIO disponibilizará dos recursos constantes/disponíveis nas rubricas conforme abaixo:
ORGÃO: 0200 Poder executivo.
UNIDADE: 0208 – Secretária de assistência Social.
3.0.00.00.00-Despesas Correntes
3.3.90.36.00-Outros Serviços de terceiros - PF

XII) CLAUSULA PENAL:

O LOCADOR e o **LOCATARIO** obrigam-se a respeitar o presente contrato e todas as suas cláusulas e condições, incorreto a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 2% do valor contratual, que sempre será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido.

Parágrafo Único: as partes contratantes elegem um foro da Comarca de Tabatinga, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas para todos os fins de direito.

Tabatinga, 04 de janeiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA
Locatário

MAELLE GARCIA MAGALHÃES
Locatário Locador

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:A70ADF1E

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE CONTRATO DE IMOVEIS

Contrato nº004 /2013

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM MÁRIO JOSÉ SOARES DA SILVA FILHO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA.

I) LOCADOR:
MARIO JOSÉ SOARES DA SILVA FILHO, inscrito no **CPF nº. 201.337.582-48**, residente sito a Rua Paraíba nº 624 Bl05 apto 303 Bairro Adrianópolis na Cidade de Manaus/AM, doravante denominada **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

II) LOCATÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, através de seu representante legal, **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS, CPF nº075095022-68. e RG nº. 0459480-0 SSP/AM SSP/AM**, sito na Avenida da Amizade nº. 1770, Centro, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 04.011.805/0001-91**, a seguir denominada simplesmente **"LOCATARIO".**

III) OBJETO DE LOCAÇÃO
Um imóvel de 02 pavimentos localizado na Avenida da Amizade s/n, que se destina para instalação da Secretaria de Defesa Civil e Almoxarifado Municipal.

IV) VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

V) PRAZO DE LOCAÇÃO:

INICIO: 01/01/2013 a 31/12/2013.

VI) OBRIGAÇÕES GERAIS
O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

a) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação de locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma;
b) encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinação por aqueles poderes;
c) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo **LOCADOR**, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, não podendo exigir qualquer indenização;
d) facultar ao **LOCADOR** ou ao representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado bem como no caso do imóvel for colocado à venda, permitir que interessados o visitem;
e) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo **LOCATÁRIO** de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo **LOCATÁRIO** obrigado a entregar o imóvel nas mesmas condições que recebeu, pagando o aluguel, até o cumprimento desta alínea;

VII) DO IMPOSTO PREDIAL E DEMAIS ENCARGOS
As partes ajustadas que o pagamento do imposto predial do imóvel locado, por conta do **LOCATÁRIO** durante a vigência da locação sendo que os demais encargos decorrentes do funcionamento do imóvel (água, luz, telefone etc.) também ficam a cargo do **LOCATÁRIO.**

VIII) RESCISÃO CONTRATUAL
A infração prevista das obrigações consignadas na clausula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do **LOCATARIO**, é considerado como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, sem prejuízo pecuniário para ambas as partes e em sendo por decisão do **LOCATARIO** ficando obrigado a notificar o **LOCADOR** com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.
Parágrafo Único – Caso o objetivo da locação vier a ser desapropriados pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidade decorrente.

IX) PRAZO PARA OS PAGAMENTOS:
Fica convencionado que o **LOCATÁRIO** deverá fazer o pagamento dos alugueis mensais no dia 02 ao dia 05 de cada mês **SUBSEQUENTE,** através de deposito bancário em nome de Mario Jose Soares da Silva Filho na Conta Corrente nº **4577-9**, Agencia nº **1457-5** no Banco Caixa Econômica Federal.

X) CLAÚSULA DOS RECURSOS:
O LOCATÁRIO disponibilizará dos recursos constantes/disponíveis nas rubricas conforme abaixo:
ORGÃO: 0200 Poder executivo.
UNIDADE: 0202 – Secretária Municipal de Administração.
3.0.00.00.00-Despesas
3.3.90.36.00-Outros Serviços de terceiros – pessoa física.

XI) CLAUSULA PENAL:
O LOCADOR e o **LOCATARIO** obrigam-se a respeitar o presente contrato e todas as suas cláusulas e condições, incorreto a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal

na multa igual a 2% do valor contratual, que sempre será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido.

Parágrafo Único: as partes contratantes elegem um foro da Comarca de Tabatinga, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas para todos os fins de direito.

Tabatinga, 07 de janeiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM
Locatário

MARIO JOSÉ SOARES DA SILVA FILHO
Locador

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:2829FBEF

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE CONTRATO DE IMOVEIS

CONTRATO Nº003 /2013.

Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel que ente si fazem RAIMUNDO GEMESTEM DA SILVA MARQUES e Prefeitura Municipal de Tabatinga.

I) LOCADOR:
RAIMUNDO GEMESTEM DA SILVA MARQUES, inscrito no **CPF nº. 347.034.892-87 e RG 1079808-0**, residente e domiciliado na

Rua Miguel Patrício, s/nº- Bairro Centro, CEP: 69.630-000 de Benjamim Constant/AM, doravante denominada **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

II) LOCATÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, através de seu representante legal, **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS, CPF nº nº075095022-68. e RG nº 0459480-0. SSP/AM**, sito na Avenida da Amizade nº. 1770, Centro, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 04.011.805/0001-91**, a seguir denominada simplesmente **"LOCATARIA".**

III) OBJETO DE LOCAÇÃO

Um imóvel que se destina exclusivamente para instalação e funcionamento do Anexo da Escola Municipal Francisco Mendes, medindo uma área de 1.11m², contendo 08 salas de aula, 08 banheiros, 01 cozinha, 01 sala para secretaria, localizado na Rua Tiradentes s/nº, Bairro Santos Dumont, nesta cidade de Tabatinga.

IV) VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

V) PRAZO DE LOCAÇÃO:

INÍCIO: **04/01/2013 a 04/01/2014**.

VI) OBRIGAÇÕES GERAIS

O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

a) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação de locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma;

b) encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinação por aqueles poderes;

c) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo **LOCADOR**, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, não podendo exigir qualquer indenização;

d) facultar ao **LOCADOR** ou ao representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado bem como no caso do imóvel for colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

e) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo **LOCATARIO** de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo **LOCATÁRIO**, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

VII) DO IMPOSTO PREDIAL E DEMAIS ENCARGOS

As partes ajustadas que o pagamento do imposto predial do imóvel locado, por conta do **LOCATÁRIO** durante a vigência da locação sendo que os demais encargos decorrentes do funcionamento do imóvel (água, luz, telefone etc) também ficam a cargo do **LOCATÁRIO.**

VIII) RESCISÃO CONTRATUAL

A infração prevista das obrigações consignadas na clausula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do **LOCATARIO**, é considerado como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, sem prejuízo pecuniário para ambas as partes e em sendo por decisão do **LOCATARIO** ficando obrigado a notificar o **LOCADOR** com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Caso o objetivo da locação vier a ser desapropriados pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidade decorrente.

IX) RENOVAÇÃO:

Obriga-se o **LOCATARIO** a renovar expressamente novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel, o novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo Governo Federal (IGPM).

X) PRAZO PARA OS PAGAMENTOS:

Fica convencionado que o **LOCATARIO** deverá fazer o pagamento dos alugueis mensais pontualmente até o dia 15 de cada mês **SUBSEQUENTE**, através de deposito bancário em nome de **Raimundo Gemestem da Silva Marques** na Conta Corrente nº **850-8** Agencia nº **3740 – 0** no Banco do Bradesco.

XIV) CLAUSULA PENAL:

O LOCADOR e o **LOCATARIO** obrigam-se a respeitar o presente contrato e todas as suas cláusulas e condições, incorreto a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 2% do valor contratual, que sempre será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido.

Parágrafo Único: as partes contratantes elegem um foro da Comarca de Tabatinga, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas para todos os fins de direito.

Tabatinga, 19 de janeiro de 2013.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Locatário

RAIMUNDO GEMESTEM DA SILVA MARQUES
Locador

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:0F0EFE75

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE CONTRATO DE IMOVEIS

Contrato Nº002 /2013

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTE SI FAZEM MARIA INÊZ CALDAS MAGALHAES PADILHA E PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA.

I) LOCADOR:

MARIA INÊZ CALDAS MAGALHAES PADILHA, inscrito no **CPF Nº 119.904.301-04 e CI Nº 1207204-4 SSP/AM**, residente e domiciliada Rua Tapajós, nº 369 – Centro - Manaus-AM, doravante denominada **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

II) LOCATÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, através de seu representante legal, **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS, CPF**

nº075095022-68. e RG nº. 0459480-0 SSP/AM, sito na Avenida da Amizade nº. 1770, Centro, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 04.011.805/0001-91, a seguir denominada simplesmente "LOCATARIA".**

III) OBJETO DE LOCAÇÃO

Um imóvel que se destina exclusivamente para instalação e funcionamento do **CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS**, situado na Rua da Pátria, 568 Bairro São Francisco.

IV) VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R$ 2.000,00 (Dois mil reais)

V) PRAZO DE LOCAÇÃO:

INICIO: **04/01/2013 a 04/01/2014**.

VI) OBRIGAÇÕES GERAIS

O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado conforme check list de vistoria anexo a este e obrigando-se a:

a) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação de locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma;
b) encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinação por aqueles poderes;

c) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo **LOCADOR**, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, não podendo exigir qualquer indenização;

d) facultar ao **LOCADOR** ou ao representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado bem como no caso do imóvel for colocado à venda, permitir que interessados o visitem;
e) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo **LOCATÁRIO** de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo **LOCATÁRIO**, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

VII) DO IMPOSTO PREDIAL E DEMAIS ENCARGOS

As partes ajustadas que o pagamento do imposto predial do imóvel locado, por conta do **LOCATÁRIO** durante a vigência da locação sendo que os demais encargos decorrentes do funcionamento do imóvel (água, luz, telefone etc) também ficam a cargo do **LOCATÁRIO.**

VIII) RESCISÃO CONTRATUAL

A infração prevista das obrigações consignadas na clausula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do **LOCATARIO**, é considerado como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, sem prejuízo pecuniário para ambas as partes e em sendo por decisão do **LOCATARIO** ficando obrigado a notificar o **LOCADOR** com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.
Parágrafo Único – Caso o objetivo da locação vier a ser desapropriados pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidade decorrente.

IX) PRAZO PARA OS PAGAMENTOS:

Fica convencionado que o **LOCATÁRIO** deverá fazer o pagamento dos alugueis mensais pontualmente até o dia 15 de cada mês **SUBSEQUENTE**.

DA FORMA DE PAGAMENTO:
Pela **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO (A),** o valor acordado de **2.000,00 (Dois mil reais)** através de deposito bancário em Conta Corrente de nº **40551-5**, Agencia nº 1862-7 no Banco do **Brasil** sendo descontadas as eventuais faltas sem prejuízo da aplicação das sanções prevista na Cláusula Quarta, livre da incidência de quaisquer encargos sociais, especialmente os referentes à Previdência Social que será de única e exclusiva responsabilidade do **contratado.**
X) CLAÚSULA DOS RECURSOS:

O LOCATÁRIO disponibilizará dos recursos constantes/disponíveis nas rubricas conforme abaixo:
ORGÃO: 0200 Poder executivo.
UNIDADE: 0208 – Secretária de assistência Social.
3.0.00.00.00-Despesas Correntes
3.3.90.36.00-Outros Serviços de terceiros – pf

XI) CLAUSULA PENAL:

O LOCADOR e o **LOCATARIO** obrigam-se a respeitar o presente contrato e todas as suas cláusulas e condições, incorreto a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 2% do valor contratual, que sempre será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido.

Parágrafo Único: as partes contratantes elegem um foro da Comarca de Tabatinga, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas para todos os fins de direito.

Tabatinga, 04 de janeiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA
Locatário

MARIA INÊZ CALDAS MAGALHÃES PADILHA
Locador

TESTEMUNHAS:
_____
_____

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:EBCC6392

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE CONTRATO DE IMOVEIS

Contrato Nº001 /2013

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTE SI FAZEM ELIZIA GERVASIO GARCIA DE SOUZA E PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA.

I) LOCADOR:

ELIZIA GERVASIO GARCIA DE SOUZA, brasileira, solteira, professora inscrito no **CPF Nº 12.962.537-6 CI Nº 12.962.537-6 SSP/PR**, residente e domiciliada na Rua Coronel Berg, nº 106, Bairro Comunicação - Tabatinga-AM, doravante denominada **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

II) LOCATÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, através de seu representante legal, **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS, CPF nº nº075095022-68. e RG nº 0459480-0. SSP/AM**, sito na Avenida da Amizade nº. 1770, Centro, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 04.011.805/0001-91**, a seguir denominada simplesmente **"LOCATARIA".**

III) OBJETO DE LOCAÇÃO

Um imóvel que se destina exclusivamente para instalação e funcionamento do **CENTRO INTEGRAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – CEE**, situado na Rua coronel Berg, nº 75, Bairro Comunicação.

IV) VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

V) PRAZO DE LOCAÇÃO:

INICIO: **04/01/2013 a 04/01/2014**.

VI) OBRIGAÇÕES GERAIS

O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado conforme check list de vistoria anexo a este e obrigando-se a:

a) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação de locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma;

b) encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinação por aqueles poderes;

c) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo **LOCADOR**, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, não podendo exigir qualquer indenização;

d) facultar ao **LOCADOR** ou ao representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado bem como no caso do imóvel for colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

e) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo **LOCATÁRIO** de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo **LOCATÁRIO**, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

VII) DO IMPOSTO PREDIAL E DEMAIS ENCARGOS

As partes ajustadas que o pagamento do imposto predial do imóvel locado, por conta do **LOCATÁRIO** durante a vigência da locação sendo que os demais encargos decorrentes do funcionamento do imóvel (água, luz, telefone etc.) também ficam a cargo do **LOCATÁRIO.**

VIII) RESCISÃO CONTRATUAL

A infração prevista das obrigações consignadas na clausula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do **LOCATARIO**, é considerado como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, sem prejuízo pecuniário para ambas as partes e em sendo por decisão do **LOCATARIO** ficando obrigado a notificar o **LOCADOR** com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.
Parágrafo Único – Caso o objetivo da locação vier a ser desapropriados pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidade decorrente.

IX) PRAZO PARA OS PAGAMENTOS:

DA FORMA DE PAGAMENTO:
Pela **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO (A),** o valor acordado de **2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)** através de deposito bancário em Conta Corrente de nº **17.677-X**, Agencia nº **0774-9** no Banco do **Brasil.**

X) CLAUSULA PENAL:

O LOCADOR e o **LOCATARIO** obrigam-se a respeitar o presente contrato e todas as suas cláusulas e condições, incorreto a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 2% do valor contratual, que sempre será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido.

Parágrafo Único: as partes contratantes elegem um foro da Comarca de Tabatinga, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas para todos os fins de direito.

Tabatinga, 04 de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Tabatinga
Locatário

ELIZIA GERVASIO GARCIA DE SOUZA
Locador

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:CD748452

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 69/2013, Processo 46/2013 CPL-SEMAF, Pregão nº 15/2013. Contratado: L. A. N. DA SILVA – ME. Objeto: Serviços Reprográficos. Valor: R$ 545.725,22. Dotação orçamentária: 02.01.01 .04.122.0011.2.003 - MANUTENÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO EM MANAUS – REMAN; 02.01.01.04.122.0011.2.004 - MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DO INTERIOR E POVOS INDIGENAS – SEMIPI; 02.01.01.04.122.0011.2.005 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO; 02.01.01.04.122.0011.2.006 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROGEM; 02.01.01.04.182.0173.2.007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORD. MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL; 02.02.01.04.122.0011.2.008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 02.02.01.04.123.0011.2.010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; 02.04.01.12.122.0011.2.013 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 02.04.01.12.361.0062.2.020 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL; 02.04.01.12.365.0063.2.022 - FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL; 02.05.01. 13.122.0011.2.023 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; 02.06.01.27.122.0001.2.024 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUV., DESPORTE E LAZER; 02.07.01.10.122.0011.2.025 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE; 02.08.01 .08.122.0011.2.026 - MANUT. DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E DA CIDADANIA; 02.09.01.15.452.0011.2.027 - MANUT. DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE; 02.10.01. 18.122.0011.2.029 - MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO;02.11.01.20.122.0011.2.030 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO;ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00– Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: FPM, RECURSOS PROPRIOS, FUNDEB 40%. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 20/06/2013. Amparo legal: Lei 8.666/1993.

Publicado por:
Hilzer Júnior Bezerra de Oliveira
Código Identificador:F1D1C283

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão para registro de preços n.º 14/2013, Processo administrativo n.º 43/2013CPL-SEMAD. Objeto: Contratação de Serviços de transporte de cargas e passageiros por meio aéreo e fluvial. Validade de ata: 12 (doze) meses. Assinatura 18/06/2013. Amparo legal: art. 15, II, da Lei n. 8.666/1993.

Fornecedor: AMAZONAVES TAXI AÉREO LTDA CNPJ: 03.090.756/0001-67 – Valor R$ 998.750,00			
Item	Descrição	Unid.	Valor unit.
02	Transporte de passageiros por meio de táxi aéreo. Trechos Tefé-Manaus / Manaus-Tefé.	Cota por passageiro	R$ 320,00
03	Transporte de cargas por meio de táxi aéreo. Trechos Tefé-Manaus / Manaus-Tefé.	Kg	R$ 7,25
04	Fretamento de táxi aéreo em trechos regionais. Aeronave EMB 810, Sêneca, Bimotora com capacidade para até 5 passageiros, carga de 400 kg. Percurso Tefé-Manaus-Tefé.	Percurso	R$ 5.000,00
Fornecedor: DAVID OLIVEIRA FERNANDES CNPJ: 05.949.653/0001-35 – Valor R$ 1.856.801,00			
Item	Descrição	Unid.	Valor unit.
05	Transporte de passageiro por meio de embarcação fluvial de grande porte. Trechos Tefé-Manaus / Manaus-Tefé.	Passageiro	R$ 97,00
06	Transporte de passageiro por meio de embarcação fluvial de grande porte. Trechos Tefé-Manaus / Manaus-Tefé. Camarote.	Passageiro	R$ 375,00
08	Transporte de passageiro por meio de embarcação fluvial tipo lanchas rápidas. Trechos Tefé-Manaus / Manaus-Tefé.	Passageiro	R$ 232,00
09	Transporte de cargas por meio de embarcação fluvial tipo lanchas rápidas. Trechos Tefé-Manaus / Manaus-Tefé.	Kg	R$ 4,20
Fornecedor: JOÃO QUEIROZ DE LIMA – COMÉRCIO – ME CNPJ: 04.327.730/0001-52 – Valor R$ 279.200,00			
Item	Descrição	Unid.	Valor unit.
07	Transporte de cargas por meio de embarcação fluvial de grande porte. Trechos Tefé-Manaus / Manaus-Tefé	Volume	R$ 17,45

Publicado por:
Hilzer Júnior Bezerra de Oliveira
Código Identificador:AB60FFA6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO REFERENTES AOS PREGÕES N. 07; 08; 09; 10; 11 E 12 DE 2013.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Urucará, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará as licitações: **01) Pregão Presencial Nº. 007/2013 - OBJETO**: Aquisição de Combustível e Derivados de Petróleo, através da Realização de Registro de Preços, para atender aos Órgãos da Administração Municipal. **DATA E HORÁRIO**: 11 de julho de 2013, às 08:30hs. **02) Pregão Presencial Nº. 008/2013 - OBJETO**: Contratação através da realização Registro de Preços, de Pessoa Jurídica Especializada em Serviços de Locação de Veículos para atender todo o Complexo Administrativo Municipal. **DATA E HORÁRIO**: 11 de julho de 2013, às 10:30hs. **03) Pregão Presencial Nº. 009/2013 - OBJETO**: Contratação através da realização Registro de Preços, de Pessoa Jurídica Especializada em Serviços Funerário para atender a Prefeitura Municipal de Urucará. **DATA E HORÁRIO**: 11 de julho de 2013, às 13:30hs. **04) Pregão Presencial Nº. 010/2013 - OBJETO**: Contratação de prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas, fluviais e terrestres, frete aéreo e fluvial e transportes de cargas por volume para atender a Prefeitura Municipal de Urucará. **DATA E HORÁRIO**: 12 de julho de 2013, às 08:30hs. **05) Pregão Presencial Nº. 011/2013 - OBJETO**: Contratação através da realização Registro de Preços, de Pessoa Jurídica Especializada em Serviços organização de eventos para atender a Prefeitura Municipal de Urucará. **DATA E HORÁRIO**: 12 de julho de 2013, às 10:30hs. **06) Pregão Presencial Nº. 012/2013 - OBJETO**: Contrataçãode Pessoa Jurídica Especializada em Manutenção de Veículos para atender a Prefeitura Municipal de Urucará. **DATA E HORÁRIO**: 12 de julho de 2013, às 13:30hs.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Urucará localizada na sede à Rua Crispim Lobo, 111 – Centro - nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e o valor de sua reprodução é de **R$ 20,00 (vinte reais)**, o qual será recolhido aos cofres do Município.

Urucará/Am, 25 de junho de 2013.

A Comissão

Publicado por:
Allan Pinheiro Pessoa Coelho
Código Identificador:E1D4391B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Balanço Orçamentário - Anexo 12	Período: Janeiro à Dezembro
Administração Direta	Página 1

Títulos	Previsão/Fixação R$	Execução R$	Diferenças R$
Receita			
RECEITAS CORRENTES	21.702.885,97	21.892.800,39	189.914,42
RECEITA TRIBUTARIA	1.908.382,51	397.806,04	-1.510.576,47
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	665.540,00	0,24	-665.539,76
RECEITA PATRIMONIAL	1.273,54	25.405,71	24.132,17
RECEITA DE SERVIÇOS	2.941,87	0,00	-2.941,87
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.122.034,12	21.455.850,27	2.333.816,15
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.713,93	13.738,13	11.024,20
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	3.078.985,88	3.078.985,88
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	3.078.985,88	3.078.985,88
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.687.338,94	-2.425.788,42	261.550,52
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.687.338,94	-2.425.788,42	261.550,52
Soma:	19.015.547,03	22.545.997,85	3.530.450,82
Déficit:	10.286.228,13	2.774.106,20	-7.512.121,93
Total:	29.301.775,16	25.320.104,05	-3.981.671,11
Despesa			
Créditos Oçamentários e Suplementares	28.471.025,16	24.527.484,55	-3.943.540,61
Créditos Especiais	830.750,00	792.619,50	-38.130,50

Créditos Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Soma:	29.301.775,16	25.320.104,05	-3.981.671,11
Superávit:	0,00	0,00	0,00
Total:	29.301.775,16	25.320.104,05	-3.981.671,11

CAAPIRANGA, 31/12/2012

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador Crc - 012541/o-0

ANTONIO FERREIRA LIMA
Prefeito

JOAO QUEIROZ NETO
Secretario Municipal de Finanças

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:2987B558

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO FINANCEIRO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Balanço Financeiro - Anexo 13 - Administração Direta
Período: Janeiro à Dezembro

Receita		Despesa	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
Receita Orçamentária	22.545.997,85	Despesa Orçamentária	25.320.104,05
RECEITAS CORRENTES	21.892.800,39	LEGISLATIVA	834.268,02
RECEITA TRIBUTARIA	397.806,04	Administração	3.900.028,67
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,24	Assistência Social	1.709.423,50
RECEITA PATRIMONIAL	25.405,71	Saúde	3.222.120,86
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.455.850,27	Educação	9.705.605,69
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.738,13	Urbanismo	3.733.508,55
RECEITAS DE CAPITAL	3.078.985,88	Habitação	1.198.281,34
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.078.985,88	Desporto e Lazer	797.773,74
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.425.788,42	Encargos Especiais	219.093,68
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.425.788,42		
Receita Extraorçamentária	3.605.470,41	Despesa Extraorçamentária	3.034.555,60
CREDITOS A COMPENSAR	845.632,00	CREDITOS A COMPENSAR	844.932,00
DEVEDORES DIVERSOS	400,00	RESTOS A PAGAR	74.834,59
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	2.685.303,82	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	2.114.789,01
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	74.134,59		
Saldo Exercício Anterior	2.376.579,73	Saldo para o Exercício Seguinte	729.696,14
BANCO C/ MOVIMENTO	149.928,04	BANCO C/ MOVIMENTO	10.922,69
BANCOS C/ VINCULADA	2.226.651,69	BANCOS C/ VINCULADA	718.773,45
CAIXA GERAL	0,00	CAIXA GERAL	0,00
Total	28.528.047,99	Total	29.084.355,79

CAAPIRANGA, 31/12/2012

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador Crc - 012541/o-0

ANTONIO FERREIRA LIMA
Prefeito

JOAO QUEIROZ NETO
Secretario Municipal de Finanças

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:7C527873

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO PATRIMONIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Balanço Patrimonial - Anexo 14	Exercício de 2012
Administração Direta	Período: Janeiro à Dezembro

Ativo		Passivo	
Títulos	Valor R$	Títulos	Valor R$
ATIVO FINANCEIRO	11.907.136,31	PASSIVO FINANCEIRO	2.786.539,50
DISPONIVEL	10.922,69	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	2.230.231,70
BANCO C/ MOVIMENTO	10.922,69	DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	556.307,80
VINCULADO EM CONTA CORRENTE BANCARIA	718.773,45		
BANCOS C/ VINCULADA	718.773,45		
REALIZAVEL	11.177.440,17		
CREDITOS A COMPENSAR	1.097.896,58		
DEVEDORES DIVERSOS	-550,00		
RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS	10.080.093,59		
ATIVO PERMANENTE	13.666.242,75	PASSIVO PERMANENTE	769.272,49

BENS MOVEIS	3.665.050,97	DIVIDA FUNDADA INTERNA	769.272,49
MOVEIS	3.665.050,97		
BENS IMOVEIS	10.001.191,78		
IMOVEIS	10.001.191,78		
Soma do Ativo Real	25.573.379,06	Soma do Passivo Real	3.555.811,99
SALDO PATRIMONIAL	0,00	SALDO PATRIMONIAL	22.017.567,07
Passivo Real Descoberto	0,00	Ativo Real Líquido	22.017.567,07
TOTAL GERAL	25.573.379,06	TOTAL GERAL	25.573.379,06

CAAPIRANGA, 31/12/2012

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador Crc - 012541/o-0

ANTONIO FERREIRA LIMA
Prefeito

JOAO QUEIROZ NETO
Secretario Municipal de Finanças

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:CE19D94E

